

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ/PI Nº 1.459/2024

Designa a 19ª Promotoria de Justiça de Teresina para auxiliar a 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, acrescido pela Lei Complementar nº 207/2015,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Estadual Nº 282, de 2 de agosto de 2023, que alterou a competência da 2ª Vara Criminal de Teresina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Liminar, referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que conferiu à 50ª Promotoria de Justiça de Teresina atribuição para atuar nos processos criminais e participar das audiências judiciais junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0151.0016121/2024-21;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de órgão de execução de 1º grau para atuar nas demandas advindas daquela Vara;

CONSIDERANDO que o art. 39 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 estabelece as 19ª, 32ª, 44ª e 58ª Promotorias de Justiça de Teresina como Promotorias de Justiça Auxiliares;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0041218/2024-52;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a 19ª Promotoria de Justiça de Teresina para auxiliar a 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, junto à 2ª Vara Criminal de Teresina, mediante distribuição equitativa dos procedimentos, processos e audiências, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ/PI Nº 1.329/2023.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS PGJ/PI

EDITAL PGJ PI Nº 101/2024 - Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a 1ª Promotoria de Buriti dos Lopes - PI, regidos pelo Edital PGJ PI nº 94/2024 de 18 de outubro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1657, de 21 de outubro de 2024.

1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:

Clas s.	Nome	Data de Nascimento	Pontuação C.Gerais	Pontuação C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO	23/12/1997	17	16	33	Teresina
2ª	ERIKA FIRMINO RIOS	09/10/1999	17	16	33	Teresina
3ª	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	05/10/2001	17	16	33	Picos
4ª	REBECA DE SOUSA CARRIAS	01/03/1997	17	15	32	Teresina
5ª	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	12/06/1995	18	14	32	Teresina
6ª	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	Teresina
7ª	MARIA JÚLIA DA PAZ	07/04/1999	17	14	31	Altos

2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 94/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 4144/2024-Republicação por Incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: BURITI DOS LOPES - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO	1ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PORTARIA PGJ/PI Nº 4146/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0714.0039667/2024-11,

RESOLVE

NOMEAR GABRIELLY OLIVEIRA PAES LANDIM, CPF nº ***.956.39*-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (admissaochr@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 1º de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4147/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o requerimento contido no PGEA/SEI nº 19.21.0360.0041137/2024-66,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **THIAGO QUEIROZ DE BRITO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Uruçuí, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, no dia 18 de novembro de 2024, referente ao processo nº 0000044-29.2008.8.18.0077, na comarca de Uruçuí-PI, em substituição ao Promotor de Justiça Gilmar Pereira Avelino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4148/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

RESOLVE:

DISPENSAR de suas atividades os servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, lotados em Teresina-PI, à partir das 13h do dia 01 de novembro de 2024, sem necessidade de compensação posterior, em alusão às comemorações ao Dia do Servidor Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4149/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0246.0040172/2024-89

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 4126/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER** o regime de teletrabalho a Servidor (a) **TALYNE DE CARVALHO SOARES CARNEIRO**, matrícula 15217, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4150/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0040748/2024-17,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades funcionais os representantes do MPPI nos Comitês do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), elencados em tabela abaixo, de forma a participarem da **2ª Reunião Ordinária em 2024 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP)**, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, em formato virtual, na plataforma MS Teams.

Integrantes	Comitês-FNG/MP
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra - Chefe de Gabinete - Titular Denise Costa Aguiar - Assessora de Planejamento e Gestão - Suplente	Representantes da Administração Superior - RAS
Ítalo Garcia Araújo Nogueira - Coordenador Técnico - Titular Marcos Maciel Martins Brito - Técnico Ministerial - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão de Tecnologia da Informação (CPTI)
Raimundo Soares do Nascimento Neto - Coordenador Técnico - Titular Francisco Carlos da Silva Júnior - Técnico Ministerial - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP)

Ítalo Silva Vaz - Analista Ministerial - Assessor Especial - Titular Cleriston de Castro Ramos - Analista Ministerial Assessor Especial - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO)
Nayrah Helyse Pereira Machado - Assessora Especial - Titular Vicente Oliveira Miranda Filho - Assessoria de Planejamento e Gestão - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE)
Afrânio Oliveira da Silva - Coordenador Técnico - Titular Airtton Alves Mendes de Moura - Técnico Ministerial - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA)
Edigar Nogueira Brandão Neto - Coordenador Técnico - Titular Shaianna da Costa Araújo Técnica Ministerial - Assessora Especial - Suplente	Comitê de Políticas de Gestão de Comunicação Social (CPCOM)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4151/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0040569/2024-51,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para realizar viagens institucionais aos municípios de Floriano-PI e Picos-PI, entre os dias 05 e 07 de novembro de 2024, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento das Cooperativas de Catadores nos municípios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4152/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0043.0033363/2024-58,

R E S O L V E

RETIFICARa Portaria PGJ/PI Nº 4029/2024, para constar o seguinte:

AUTORIZARa inclusão das horas extras decorrentes da participação dos servidores abaixo listados nos respectivos cursos, condicionada ao registro do ponto de saída destes ao término de cada aula, de modo a garantir o controle adequado das horas a serem acumuladas no banco de horas, condicionando esse acúmulo, ainda, ao recebimento da certificação do participante ao término do curso.

Turma: 01 (EGEPI/MPPI) - Introdução ao Power BI - Oferta Outubro 2024

Período: 15/10 a 18/11

Encontros: Terça e Sexta - 14:00 às 18:00

	Nome	Matrícula	Lotação
1	Afrânio Oliveira da Silva	176	Coordenadoria de Licitações e Contratos
2	Brenda Virna de Carvalho Passos	292	12ª Promotoria de Justiça de Teresina
3	Clarissa Almeida Barbosa	15808	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
4	Cynara Maria Cardoso Veras Alves	15606	NUPEVID
5	Emanuel Francisco Leite e Silva	265	Coordenadoria de Recursos Humanos
6	Faruk Moraes Aragão	125	CAOMA
7	Jéssica Nobre Riedel	223	NUPEVID
8	Jorge Magalhães da Costa	100	CAOMA
9	Lia Andrade Portela	15858	29ª Promotoria de Justiça de Teresina
10	Marina Barbosa Azevedo	20084	Subprocuradoria de Justiça Administrativa
11	Meg Maria da Conceição Vaz Coêlho Fraga	15840	GACEP
12	Mirla Fernanda da Mota Uchôa Petit	20258	Coordenadoria de Licitações e Contratos
13	Sérgio Alves Noronha	280	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças

Turma: 02 (EGEPI/MPPI) - Power BI Avançado - Oferta Outubro 2024

Período: 16/10 a 14/11

Encontros: Quarta e Quinta - 14:00 às 18:00

	Nome	Matrícula	Lotação
1	Clériston de Castro Ramos	251	Assessoria de Planejamento e Gestão
2	Danilo de Oliveira Silva	162	Assessoria de Planejamento e Gestão
3	Diego Alves de Carvalho	276	Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
4	Felipe Arllem Rezende	20026	Coordenadoria de Apoio Administrativo
5	Ítalo Silva Vaz	345	Assessoria de Planejamento e Gestão

6	Jorge Luiz da Costa Pessoa	10035	2ª PJ de São João do Piauí
7	Marcos Maciel Martins Brito	425	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
8	Shaianna da Costa Araújo	122	Coordenadoria de Comunicação Social
9	Thalita Silva Leal	20027	CACOP

Retroajam-se os efeitos desta Portaria ao dia 15/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4153/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0040747/2024-44,

RESOLVE

DESIGNAR o servidores **AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA** e **MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA PETIT** para participarem do Encontro de Boas Práticas sobre Terceirização, organizado pela Superintendência de Logística e Serviços, a ser realizado em 04 e 05 de novembro de 2024, em Belo Horizonte/MG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4154/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0161.0040417/2024-84,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para participar, no dia 24 de outubro de 2024, da audiência de custódia referente ao processo nº 0802366-39.2024.8.18.0073, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4155/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0864.0040905/2024-31,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **VINÍCIUS NUNES DE PAULA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, para atuar nos autos do processo nº 0800455-83.2024.8.18.0075, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, em razão de arguição de suspeição do Promotor de Justiça Romerson Mauricio de Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4156/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: CARACOL - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
ISADORA CRISTINE DA SILVA ALVARENGA	2ª
Local de estágio: TERESINA - PI	
Área de Estágio: PSICOLOGIA	
Nome	Classificação
RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	1ª (NEGROS)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4157/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 3761/2023, que designou o Promotor de Justiça **ASSUERO STEVENSON**

PEREIRA OLIVEIRA, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4158/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 2063/2024, que designou o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4159/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 2172/2023, que designou a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Gilbués.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4160/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 3615/2024, que designou Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA** para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4161/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 3623/2024, que designou o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaaguá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4162/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

REVOGAR, a partir de 04 de novembro de 2024, a Portaria PGJ/PI nº 3624/2024, que designou o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA**, para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Gilbués.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4163/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA** para responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4164/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **DIEGO CURY RAD BARBOSA** para responder pela Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4165/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37, **CONSIDERANDO** a vacância da 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO** para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4166/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0037655/2024-37, **CONSIDERANDO** a vacância da Promotoria de Justiça de Gilbués,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **JOSÉ MAURIENE FERREIRA DE SOUZA** para responder pela Promotoria de Justiça de Gilbués até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4167/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Parnaguá,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE** para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaguá até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4168/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto a 1ª Turma Recursal dos juizados especiais cíveis e criminais de Teresina, de 01 a 30 de novembro de 2024, em razão das férias da Promotora de Justiça Ana Cristina Matos Sereje.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4169/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 04 a 23 de novembro de 2024, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

2.1. PORTARIAS - SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 435/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0018.0040035/2024-30.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020**, alterada pela **Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo pagamento no total de **6 ½ (seis e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 8.112,00 (Oito mil cento e doze reais)**, em favor do **Procurador-Geral de Justiça CLEANDRO ALVES DE MOURA**, por deslocamento de **Teresina-PI para Rio de Janeiro-RJ**, no período de **24 a 30/10/2024**, para participar da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2024 e participar do II Congresso do CNPG, que será realizado no período de 27 a 29 de outubro de 2024, conforme **Anexo Ofício Circular nº 036.2024 - PRES (SEI nº 0873818) e Anexo II Congresso do CNPG (0873833)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da **Resolução nº 02/2020**, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 436/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0436.0040291/2024-40.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de ½ (meia) diária, perfazendo o valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais), em favor da Servidora LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA, Analista Ministerial, por deslocamento de Teresina-PI para Piri-piri-PI no dia 01/11/2024, para realizar vistoria técnica na unidade de serviço de acolhimento institucional - Casa de Acolhimento Menino Jesus, no Município de Piri-piri-PI, no dia 01 de novembro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 4056/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 437/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0019.0040288/2024-71.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no ATO PGJ nº 1.296/2023, o respectivo pagamento de 6 ½ (seis e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$ 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), em favor do Servidor CLÊNIO MARQUES GOUVEIA, Técnico Ministerial, por deslocamento de Teresina-PI para Isaías Coelho, Vera Mendes, Wall Ferraz-Regional de Picos/PI, no período de 03 a 09/11/2024, para participar das ações do projeto Ouvidoria Itinerante 2024, no mês de novembro/2024, conforme calendário abaixo, em parceria com o PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROCON/MPPI, Procon Itinerante, conforme Portaria PGJ/PI nº 4055/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do ATO PGJ nº 1.296/2023, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 13 do mencionado Ato, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 438/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0017.0040333/2024-50.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 4.356,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais), em favor do Promotor de Justiça Auxiliar da Corregedoria, ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, por deslocamento de Teresina-PI para João Pessoa-PB, no período de 03 a 07/12/2024, para acompanhar o Corregedor-Geral do Ministério Público na 141ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e do 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, na cidade de João Pessoa (PB), de 04 a 06 de dezembro de 2024, com saída no dia 03 e retorno no dia 07 de dezembro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 3955/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 439/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0017.0040016/2024-73.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 4 ½ (quatro e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 5.616,00 (Cinco mil seiscentos e dezesseis reais), em favor do Procurador de Justiça FERNANDO MELO FERRO GOMES, Corregedor-Geral do Ministério Público, por deslocamento de Teresina-PI para João Pessoa-PB, no período de 03 a 07/12/2024, para participar da 141ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e do 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste, na cidade de João Pessoa (PB), de 04 a 06 de dezembro de 2024, com saída no dia 03 e retorno no dia 07 de dezembro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 3955/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome,

cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA Nº 440/2024 - SPROCINST

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº. 19.21.0005.0039982/2024-07.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 2 ½ (duas e meia) diárias, perfazendo o valor total de R\$ 2.420,00 (Dois mil quatrocentos e vinte reais), em favor do Promotor de Justiça JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, Coordenador do CACOP, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 11 a 13/12/2024, para participar do 1º Congresso de Defesa da Integridade, com o tema "Novos paradigmas da defesa da probidade: prevenção e enfrentamento à corrupção", em Brasília, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI nº 3568/2024.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Investigação Preliminar n.º: 001452-368/2024

Reclamado/Fornecedor: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA) CNPJ: 06.845.747/0035-76

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001452-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- RELATÓRIO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), localizada na rua Cap. Manoel de Oliveira, n.º258, em Piripiri-PI, CNPJ: 06.845.747/0035-76.

A consumidora, Francisca das Chagas de Sousa Costa, apresentou a seguinte reclamação:

Que a reclamante ligou por duas vezes para a Agespisa reclamar do ocorrido, recebendo como resposta que era para a reclamante aguardar, pois em 48 horas a Agespisa iria resolver esta situação, no entanto, os funcionários do referido órgão não apareceram, momento em que a reclamante foi duas vezes na Agespisa para pedir que este órgão resolvesse a situação do vazamento de água de sua calçada e, só após a segunda vez que a reclamante foi a Agespisa reclamar do referido problema que os funcionários deste órgão, na ausência da reclamante, amarraram com uma borracha o cano do contador, ficando pingando uma pouco, atitude esta presenciada pelo vizinho da reclamante e, somente após uma semana, os funcionários da Agespisa retornaram a residência da reclamante e arrancaram o contador na ausência da mesma; Que a reclamante tem tido sucessivos aumento sem sua conta de água, pois antes do vazamento e da retirada do contador de água de sua residência, pagava um valor mais justo, no entanto, a partir do mês de maio o valor de sua conta de água aumentou abusivamente, sendo que no mês de maio/2024 pagou um valor de R\$98,05 (noventa e oito reais e cinco centavos), alegando vazamento; no mês de junho/2024 pagou um valor de R\$ 166,43 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), alegando que não tinha contador e no mês de julho/2024 foi cobrado 169,26(cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), valor ainda não pago pela reclamante, alegando que também não tinha contador; Que diante das alegações da Agespisa foi registradas nos talões dos referidos meses, a reclamante foi ao referido órgão a fim de saber como ficaria a situação dessas cobranças abusivas, pois costuma consumir pouca água em sua residência, isto e, somente ela e o seu marido, que trabalham o dia inteiro e chegam somente a noite, não justificando desta forma essa abusiva cobrança, dando a funcionaria da Agespisa como resposta que a reclamante deveria pagar estas taxas de água, mesmo não havendo contador e que não tinha previsão do contador ser colocado em sua residência, pois o mesmo esta em falta; Que a reclamante se sente muito prejudicada, pois não e justo para ela pagar um valor abusivo pelo pouco que a mesma consome de água, já que antes dessas cobranças abusivas, a reclamante costumava pagar um valor em torno de R\$38,00 e R\$40,00, sendo que depois que a Agespisa colocou a rede de esgoto o valor da taxa de água foi para a faixa R\$73,00 e R\$ 77,00, no entanto, o aumento que ela teve em sua contados referidos meses por causa do vazamento e da retirada do contador foi injusta e abusiva;Que a reclamante vem ao Ministério Publico solicitar que sejam tomadas as providencias cabíveis em lei, no sentido de que a Agespisa coloque em sua residência um contador, a fim de que o valor de sua água seja justamente registrado; Que depois de lido e achado conforme, não havendo mais nada a tratar,dou por encerrado este termo.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

II-DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: artigo 6º, incisos VI e X; e artigo 39, incisos II, V e X da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III-DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS):artigo 56 do CDC.

IV-DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação;

V-DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, DETERMINO:

1. Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra o fornecedor AGESPISA, inscrito no CNPJ sob n.º 06.845.747/0035-76, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020;

2. A autuação da presente;

3. A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

4. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

I) a NOTIFICAÇÃO do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se: a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 05/11/2024, às 08h30min, a fim de tratar sobre a reclamação da consumidora;

III) Notifique-se o fornecedor, abaixo qualificado, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes.

Dê-se ciência à Consumidora.

a) ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), opera com o CNPJ 06.845.747/0035-76 e tem sua localizada na Cap. Manoel de Oliveira, n.º 258, em Piripiri, CEP 64260-000.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Concluídos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001487-368/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora EMPRESA BARROSO LTDA (EMPRESA BARROSO)

Compareceu a esta Secretaria Unificada de Piripiri/PI, o reclamante, o Sr. José Urquiza de Carvalho, com a seguinte reclamação, no termo de declaração, de id. 59698590:

Que o reclamante alega que sendo idoso, possui cartão passe livre e o utiliza em viagens. No mês de julho de 2024, a Empresa Barroso negou o passe livre ao reclamante para viajar à Teresina, apesar do reclamante ter solicitado antecipadamente o passe; Que o reclamante, por conta disso, teve que viajar pela Empresa Guanabara, que, na ocasião, aceitou passe livre, mas em horário mais tarde; Que o reclamante precisa fazer muitas viagens para Teresina e, por isso, precisa que esse benefício seja atendido pela empresa Barroso, pois a mesma passa no centro da referida cidade, e a Guanabara só para na rodoviária de Teresina, o que onera bastante as despesas do reclamante, sem contar com aquelas que devido a negação do benefício possa vir a fazer, não tendo condições de assumir tais despesas, sem prejudicar o seu orçamento familiar; Que o reclamante vem ao Ministério Público solicitar que sejam tomadas as devidas providências cabíveis em lei, no sentido de que seja concedido e aceito pela Empresa Barroso o benefício do cartão passe livre de Piripiri/PI para Teresina/PI ao reclamante. Que depois de lido e achado conforme, não havendo mais nada a tratar, dou por encerrado este termo.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: art. 6º, inciso VI e art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.078/1990 (CDC) III- DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, DETERMINO:

1. Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora EMPRESA BARROSO LTDA (EMPRESA BARROSO), CNPJ:06721559000197, para apurar os fatos trazidos em reclamação pelo consumidor José Urquiza de Carvalho. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

2. A autuação da presente;

3. A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

4. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

5. Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

I) NOTIFICAÇÃO do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

a) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

b) ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 18/11/2024, às 08:30 horas, a fim de tratar sobre a reclamação do senhor José Urquiza de Carvalho e as tratativas da possibilidade de acordo. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes.

Dê-se ciência ao Consumidor.

a) EMPRESA BARROSO LTDA (EMPRESA BARROSO), CNPJ n.º06721559000197, localizada na Avenida Aderson Ferreira, 509 - Centro, Piripiri.

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Concluídos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

DESPACHO MINISTERIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL (NFE)

SIMP 000238-162/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria do MP/PI;

REPRESENTADA: Teresinha de Sousa e Silva.

RELATÓRIO:

Trata-se de um uma representação anônima, registrada sob o protocolo nº 4126/2024, advinda da Ouvidoria/MPPI, na qual o noticiante sustenta que em Esperantina/PI "parece que estavam dando combustíveis de graça" no adesivo da - à época - candidata à vereadora, Teresinha - id. 60386612.

Segue abaixo transcrição ipsis litteris do relato ofertado pelo noticiante:

"Dia 24 de agosto de 2024, ocorreu o adesivo, carreta e inauguração do comitê da candidata Teresinha da Emel e do PT. No posto Santos, sentido quem sentido a praça da igreja, tinha um enorme fluxo de motos abastecendo do outro lado da rua havia uma enorme fila de carros todos com adesivos da candidata Teresinha da Emel e do Candidato Máximo José. Estava uma loucura, parece que estavam dando combustíveis de graça. Por esse motivo eu esperei exatamente 37 minutos para ser atendido."

Consoante aos autos, em atenção ao art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, foi realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, não havendo sido encontrado nenhum procedimento em trâmite na 41ª ZE - id. 60399188.

As informações foram recebidas como Notícia de Fato Eleitoral, onde em sede de diligências iniciais solicitou-se à Teresinha de Sousa e Silva, o envio de informações e documentos, diante dos indícios de omissão na Prestação de Contas Parcial nos autos nº 0600270-02.2024.6.18.0041, quanto aos gastos realizados e/ou de doações recebidas no que tange ao evento do adesivo, realizado em 24/08/2024, e para que informasse como ocorreu o controle de gasto para a distribuição de combustível.

Devidamente oficiada, Teresinha de Sousa e Silva, aludiu, em suma, que a denúncia anônima contém várias inconsistências e afirmações inverídicas, pois "a candidata não possui comitê eleitoral, logo, não houve inauguração", que "não existe nenhum posto de combustível denominado 'Posto Santos' nas imediações descritas pelo denunciante", que a "denúncia utiliza a expressão "PARECE QUE ESTAVAM DANDO COMBUSTÍVEIS DE GRAÇA", o que demonstra, de imediato, a incerteza do denunciante quanto aos fatos que alegou", e que os "gastos relacionados ao adesivo foram integralmente registrados e declarados à Justiça Eleitoral, sendo exclusivamente referentes aos adesivos e materiais gráficos", concluindo que "não houve qualquer distribuição de combustível" - id. 60534956.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

Após minuciosa análise dos autos, CHAMO O FEITO À ORDEM, para determinar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Eleitoral, dada a ausência de elementos mínimos que caracterizem lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral. Explico:

1. Há ausência de elementos mínimos na representação, especialmente de que tenha ocorrido o abastecimento gratuito de veículos no evento político da candidata Teresinha de Sousa e Silva, pois, apesar do noticiante sustentar que há vídeos do referido acontecimento, acostou tão somente uma imagem sobre a divulgação da realização do adesivo (ID. 6721931), vejamos:

Tal imagem, não possui o condão de provar que houve a distribuição gratuita e desmedida de combustível no evento, eis que somente divulga a data, horário e local de sua realização.

2. O evento (adesivo) foi declarado na Prestação de Contas Parcial de Teresinha de Sousa e Silva, sendo devidamente registrado no Relatório de Despesas Efetuadas em publicidade por materiais impressos (ID. 60411933), conforme é possível verificar na captura de tela abaixo:

Assim, houve o cumprimento do dever de prestar contas da movimentação financeira à Justiça Eleitoral pela candidata, possibilitando o efetivo controle contábil e financeiro atribuído à Justiça Especializada pelo art. 17, III, da Constituição Federal de 1988, e pelos artigos 28 e seguintes da Lei n. 9.504/97, regulamentados pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. A candidata não inaugurou comitê na aludida data, nem tampouco possuiu comitê próprio, conforme verificado na Prestação de Contas Parcial e corroborado pela ampla divulgação durante a campanha eleitoral em rede social, logo, em 24/08/2024 houve somente a realização do adesivo:

4. No mesmo dia e horário ocorreu outro evento político no município de Esperantina, destarte, considerando a ausência de fotos e vídeos da suposta fila para abastecer - ora sustentada pelo noticiante - e a realização simultânea de dois eventos de adesivos, não é possível constatar que uma movimentação de eleitores e veículos em um posto de combustível decorreu tão somente de uma suposta distribuição gratuita de combustível.

Por todo o exposto, no presente momento, não há elementos mínimos ou de prova de que no referido adesivo houve a distribuição gratuita e desmedida de combustível, assim, por intermédio de analogia, avoco o teor do Art. 53, §§2º e 3º, da Portaria PGE/PGR 01/19, in verbis:

"Art. 53. Toda Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Eleitoral será registrada, autuada e distribuída segundo as regras vigentes da Unidade Administrativa (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 2º).

(...)

§2º O recebimento de representação anônima ou apócrifa não obsta a instauração de Notícia de Fato pelo Ministério Público Eleitoral desde que os fatos narrados sejam corroborados por outros elementos de prova."

§3º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível." (grifos nossos)

Não obstante, por tratar-se de representação anônima a notificação do noticiante para eventual recurso administrativo é facultativa, nos termos do Art. 56, §3º, da Port. PGE/PGR 01/19, que dispõe:

"Art. 56 (...)

(..)

§3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa." (grifo nosso)

Faz-se indispensável se utilizar desta facultatividade, posto que são inúmeras e diárias as representações apócrifas eleitorais que chegam nesta unidade - via Ouvidoria - desde junho/2024, a fim de evitar expedientes cartorários por uma equipe de pessoal limitada da 2ª PJ de Esperantina, e por não existir servidores específicos para atuar na promotoria eleitoral. Vale salientar: a mesma estrutura de pessoal que serve à 2ª PJ de Esperantina é a mesma que acolhe toda a demanda eleitoral, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, que se tornou exponencial desde Junho/2024.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. COMUNICAÇÃO à Ouvidoria/MPPI e à representada Teresinha de Sousa e Silva, sobre a presente decisão de arquivamento, para conhecimento. Encaminhando-lhe cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.
2. NOMEAÇÃO da assessora PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz, para secretariar este procedimento.
3. Dê-se PUBLICIDADE do presente Despacho no DOEMP/PI.
4. Após, proceda-se a BAIXA do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, em data referida na assinatura eletrônica.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor Eleitoral

Portaria PRE/PI nº 76/2024

DESPACHO MINISTERIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 001707-426/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria/MPPI;

REPRESENTADO: João Paulo de Araújo Viana.

RELATÓRIO:

Trata-se do protocolo nº 2546/2024, oriundo da Ouvidoria/MPPI, onde o noticiante denuncia que João Paulo de Araújo Viana, - à época - pré-candidato ao cargo de prefeito no município de Morro do Chapéu do Piauí, não se desincompatibilizou de suas funções de Supervisor de Ensino das Escolas Estaduais do Piauí no supracitado município - ID. 59290097.

Segue abaixo transcrição ipsis litteris do relato ofertado pelo noticiante:

"Representação ao Ministério Público Eleitoral Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Eleitoral, Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 14, § 9º da Constituição Federal, artigo 1º, inciso II, alínea 'I' da Lei Complementar nº 64/1990, e demais disposições aplicáveis, apresentar REPRESENTAÇÃO Em face do Sr. JOÃO PAULO DE ARAUJO VIANA ocupante do cargo de Supervisor de Ensino das Escolas Estaduais do Piauí no município de Morro do Chapéu do Piauí, pelos seguintes fatos e fundamentos: I. Dos Fatos 1. O Sr. JOÃO PAULO DE ARAUJO VIANA é pré-candidato ao cargo de Prefeito no município de Morro do Chapéu do Piauí nas eleições que ocorrerão no ano de 2024. 2. Nos termos da legislação eleitoral vigente, notadamente o artigo 1º, inciso II, alínea 'I' da Lei Complementar nº 64/1990, os ocupantes de cargos públicos que pretendam concorrer a cargos eletivos devem desincompatibilizar-se de suas funções dentro dos prazos legalmente estabelecidos, a fim de garantir a isonomia no pleito eleitoral. 3. O prazo para desincompatibilização dos ocupantes de cargos públicos que desejam concorrer às eleições municipais de 2024 encerrou-se no dia 6 de abril de 2024. 4. No entanto, o Sr. JOÃO PAULO DE ARAUJO VIANA não se desincompatibilizou de suas funções de Supervisor de Ensino das Escolas Estaduais do Piauí no município de Morro do Chapéu do Piauí, continuando a exercer normalmente suas atividades administrativas. 5. Vale lembrar que o cargo ocupado pelo mesmo, é de chefia, já que na nomenclatura da educação estadual, tal cargo é o mais alto dentro de cada município, e tem como função supervisionar todas as atividades relacionadas a educação estadual do piauí, dentro do município, bem como como fazer lotação de dezenas de funcionários ligado a rede estadual de educação (vigias, merendeiras, zeladoras, professores, secretários de escolas, supervisor pedagógico, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, auxiliar administrativos além de motoristas do transporte escolar. Assim o mesmo chefia dezenas de funcionários no município, além de dezenas de transportes escolar que trabalham diariamente para as escolas. 6. Vale lembrar que durante todo esse período o mesmo se mostra ativo, realizando reuniões bem como participando de formação junto a 2ª GRE DE EDUCAÇÃO DE BARRAS - PI, onde o município de Morro do Chapéu está vinculado. Mídias postadas em grupos de Whatsapp tanto do CETI FCA MARLUCE NUNES QUEIROZ, da qual é diretora a Sra. ZULENE MACHADO, quanto da 2ª GRE, da qual é Gerente a Sra. PÉRPETUA BARBOSA. II. Do Direito A conduta do representado afronta a norma estabelecida pelo artigo 1º, inciso II, alínea 'I' da Lei Complementar nº 64/1990, que dispõe: "Art. 1º São inelegíveis: ... II - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital: ... I) os que ocupam cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento em órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional, ou em empresas controladas pelo poder público, nos três níveis de governo, desde que não se afastem, definitivamente, seis meses antes do pleito". A desobediência a essa exigência legal compromete a igualdade de oportunidades entre os candidatos, configurando, portanto, infração que deve ser apurada e sancionada. III. Do Pedido Diante dos fatos expostos, requer-se a Vossa Excelência: a) A instauração de procedimento investigatório para apuração dos fatos narrados, ouvindo-se o representado para que preste os devidos esclarecimentos; b) A adoção das medidas legais cabíveis para assegurar a regularidade do pleito eleitoral, incluindo, se for o caso, a declaração de inelegibilidade do Sr. JOÃO PAULO DE ARAUJO VIANA; c) A aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral vigente, visando garantir a isonomia e a lisura das eleições municipais de 2024. Termos em que, Pede deferimento."

Em atenção ao art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, foi realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, não havendo sido encontrado nenhum procedimento em trâmite na 41ª ZE - ID. 60497115.

Consoante certidão constante nos autos (ID. 60497471), o presente protocolo chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral somente em 16/10/2024, eis que em 25/06/2024 foi encaminhado para um usuário diverso da equipe deste Parquet, conforme movimento registrado no ID. 59290097.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

PREJUDICADA, conforme fundamentação a seguir deslindada.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

1. Da ausência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral:

O noticiante sustenta que o - à época - pré-candidato ao cargo de prefeito no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI não se desincompatibilizou de suas funções de "Supervisor de Ensino das Escolas Estaduais do Piauí" no supracitado município.

Diante desse contexto, foram realizadas buscas no Registro de Candidatura (RCC) de JOÃO PAULO DE ARAUJO VIANA, nos autos do PJe Eleitoral nº0600103-82.2024.6.18.0041, onde foi possível localizar o Comunicado de Afastamento - Desincompatibilização Para Fins Eleitorais do cargo de PROFESSOR a partir do dia 06/07/2024 (ID. 60497354), ou seja, dentro dos 03 (três) meses que antecederam o pleito eleitoral, em conformidade com o disposto na LC nº 64, art. 1º, II, "I" e Ac. 19.495 - TSE.

No ensejo, ressalto que não houve qualquer impugnação ao aludido Registro de Candidatura (inclusive, sob a alegação de ausência ou desincompatibilização tardia) e o RCC foi deferido pelo Juízo de 1º Grau, transitado em julgado em 13/09/2024.

Pelo exposto, concluo que inexistente lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) no âmbito extrajudicial. O que impossibilita o recebimento da representação anônima como Notícia de Fato, como assim impõe o Art. 53, §2º, da Portaria PGE/PGR 01/19, in verbis:

"Art. 53

(...)

§2º O recebimento de representação anônima ou apócrifa não obsta a instauração de Notícia de Fato pelo Ministério Público Eleitoral desde que os fatos narrados sejam corroborados por outros elementos de prova." (grifo nosso)

Disto, avoca-se o teor do art.53, §3º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019:

"Art. 53. Toda Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Eleitoral será registrada, autuada e distribuída segundo as regras vigentes da Unidade Administrativa (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 2º).

(...)

§3º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível." (grifo nosso)

Portanto, o INDEFERIMENTO de instauração da presente Notícia de Fato Eleitoral é a medida que se impõe.

II. Do não cabimento de recurso ao indeferimento de Notícia de Fato Eleitoral, e da dispensa de notificação ao noticiante anônimo:

Por se tratar de indeferimento de NFE Cível- e não de arquivamento de NFE Cível - não é cabível a hipótese de eventual recurso administrativo pelo noticiante. O duplo grau de jurisdição administrativa eleitoral somente é possível em caso de arquivamento, situação que não se apresenta nos autos, conforme o Art. 56, §1º, da Port. PGE/PGR 01/19.

Ademais, trata-se de representação anônima. E por esta razão, mesmo que se tratasse de arquivamento de NF Eleitoral Cível, a notificação do noticiante para eventual recurso administrativo é facultativa, nos termos do Art. 56, §3º, da Port. PGE/PGR 01/19, que dispõe:

"Art. 56 (...)

(..)

§3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa." (grifo nosso)

Faz-se indispensável se utilizar desta facultatividade, posto que são inúmeras e diárias as representações apócrifas eleitorais que chegam nesta unidade - via Ouvidoria - desde junho/2024, a fim de evitar expedientes cartorários por uma equipe de pessoal limitada da 2ª PJ de Esperantina, e por não existir servidores específicos para atuar na promotoria eleitoral. Vale salientar: a mesma estrutura de pessoal que serve à 2ª PJ de Esperantina é a mesma que acolhe toda a demanda eleitoral, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, que se tornou exponencial desde Junho/2024.

DETERMINA-SE AS SEGUINTESS DILIGÊNCIAS:

1. COMUNICAÇÃO à Ouvidoria/MPPI sobre a presente decisão de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato Eleitoral, para conhecimento. Encaminhando-lhe cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.
2. NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz, para secretariar este procedimento.
3. Dê-se PUBLICIDADE do presente Despacho no DOEMP/PI.
4. Após, proceda-se a BAIXA do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, em data referida na assinatura eletrônica.

SINOBLINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor Eleitoral

Portaria PRE/PI nº 76/2024

DESPACHO INICIAL

(DE ARQUIVAMENTO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 003210-426/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria/MPPI;

REPRESENTADO: Eudeli Aguiar Araújo.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma reclamação, registrada sob o protocolo nº 4912/2024, oriundo da Ouvidoria/MPPI, onde o noticiante denuncia que Eudeli Aguiar Araújo, não se desvinculou de seu cargo público para concorrer ao cargo de vereadora na eleição municipal de Morro do Chapéu do Piauí - id. 60506764.

Segue abaixo transcrição *ipsis litteris* do relato ofertado pelo noticiante:

"A candidata a vereadora pela cidade de Morro do Chapéu do Piauí, Eudeli Aguiar Araujo continuou em plena atividade laboral durante os meses de Agosto e Setembro de 2024 como mostra extrato do portal da transparência do governo do estado do Piauí durante sua campanha eleitoral, desobedecendo a regra de afastamento para uma melhor lisura do processo. Mesmo que sua atuação não seja na cidade de concorrência, mas no mínimo ele deve ter faltado ao seu trabalho todos os dias, logo que a mesma foi vista todos os dias da campanha pedindo votos pela cidade" Consoante aos autos, em atenção ao art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, foi realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, havendo sido encontrado o procedimento nº 002311-426/2024 (Indeferida a Instauração de NFE), na 41ª ZE - id. 60527822.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO

PREJUDICADA, conforme fundamentação a seguir deslindada.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

I. Da ausência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral:

O noticiante sustenta que Eudeli Aguiar Araújo permaneceu em exercício de sua função pública, não realizando a desincompatibilização durante o período eleitoral.

Como mencionado no relatório acima, realizada a pesquisa de correlatos, foi localizado no acervo da PJ Eleitoral da 41ª ZE, o SIMP 002311-426/2024, mas o protocolo encontra-se encerrado, face ao Indeferimento da Instauração da Notícia de Fato Eleitoral (NFE).

De forma cristalina, os fatos narrados pelo noticiante no presente protocolo, remontam, substancialmente, aos do SIMP 002311-426/2024, motivo pelo qual é importante explanar/reiterar que Eudeli Aguiar Araújo trabalha em um município (Esperantina) e concorreu ao cargo de vereadora em outro (Morro do Chapéu). Logo, NÃO é necessária a desincompatibilização, pois não exerce atividade laboral no município ou na circunscrição do pleito de que se candidatou, pois, a finalidade da desincompatibilização é evitar a utilização do cargo ou influência do cargo - in casu, assistente social de uma penitenciária - ou função na circunscrição eleitoral em detrimento do equilíbrio do pleito.

Vejam, a título exemplificativo, julgados sobre o tema:

"Eleições 2020 [...] 2. Na hipótese, a Corte regional manteve o deferimento do registro de candidatura [...] ao cargo de vereador pelo Município [...] nas eleições de 2020, por entender não configuradas as inelegibilidades do art. 1º, I, d e j, da LC nº 64/1990, bem como desnecessária a desincompatibilização do candidato do cargo ocupado de auditor federal de controle externo [...] 6. Nos termos do que restou consignado pela Corte regional, o exercício, pelo candidato, das funções referentes ao cargo de auditor federal de controle externo ocorria em circunscrição diversa da qual concorreu a vereador, sendo despicienda a desincompatibilização. 7. Entender que o servidor público tem competência funcional para afetar a igualdade de condições no pleito, como pretende o recorrente, encontra óbice na Súmula nº 24/TSE. 8. Se o servidor exerce suas atividades em outro município, não se opera a regra de de desincompatibilidade, de modo que a natureza da atividade desenvolvida pelo servidor público é indiferente para a determinação do afastamento. Precedentes. [...]"

(Ac. de 11.11.2021 no REspEI nº 060009051, rel. Min. Edson Fachin.)

Grifou-se.

"Eleições 2012. Registro de candidatura. Desincompatibilização. Servidora pública. Cargo em comissão. Município diverso. Recurso especial. Decisão monocrática. Deferimento. 1. Se a candidata a vereadora exerce cargo em comissão de secretária escolar em município diverso daquele no qual pretende concorrer, não é exigível a desincompatibilização de suas funções. 2. As regras de desincompatibilização objetivam evitar a reprovável utilização ou influência de cargo ou função no âmbito da circunscrição eleitoral em detrimento do equilíbrio do pleito, o que não se evidencia na hipótese, em que a candidata trabalha em localidade diversa à da disputa [...]"

"[...] Prazos para afastamento de funcionários, nas seguintes hipóteses: [...] 2. O segundo refere-se a candidatos que são servidores municipais, mas que serão candidatos em outros municípios, onde uma administração não interfere na outra." Não se conheceu da primeira hipótese e quanto à segunda ao servidor de um município, que se candidate a posto eletivo em outro município, não se aplica inelegibilidade da alínea I, do art. 1º, II, da LC nº 64/90."

(Res. nº 20601 na Cta nº 613, de 18.4.2000, rel. Min. Costa Porto.)

Portanto, não se aplica à ela a regra de desincompatibilização, pois trabalha em município diverso ao qual disputou o pleito eleitoral.

E considerando, a menção genérica - também desacompanhada de qualquer elemento mínimo ou de prova - de que "Mesmo que sua atuação não seja na cidade de concorrência, mas no mínimo ele deve ter faltado ao seu trabalho todos os dias, logo que a mesma foi vista todos os dias da campanha pedindo votos pela cidade", sobressaem-se indícios de que a denúncia tem por base motivação pessoal. Todavia, eventuais faltas não justificadas em seu local de trabalho pela - à época - candidata, devem ser apuradas no âmbito administrativo da Penitenciária Regional de Esperantina e não pelo Ministério Público Eleitoral (MPE).

Portanto, considerando a fundamentação fática e jurídica acima, bem como o fato que já foi INDEFERIDA a instauração da NFE do SIMP002311-426/2024, não sendo, portanto, caso de distribuição por prevenção, eis que não está mais em trâmite, DECIDO: Pelo ARQUIVAMENTO do feito, à luz do art. 56, I, da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, senão, vejamos:

"Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

Não obstante, por tratar-se de representação anônima a notificação do noticiante para eventual recurso administrativo é facultativa, nos termos do Art. 56, §3º, da Port. PGE/PGR 01/19, que dispõe:

"Art. 56 (...)

(..)

§3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa." (grifo nosso)

Faz-se indispensável se utilizar desta facultatividade, posto que são inúmeras e diárias as representações apócrifas eleitorais que chegam nesta unidade - via Ouvidoria - desde junho/2024, a fim de evitar expedientes cartorários por uma equipe de pessoal limitada da 2ª PJ de Esperantina, e por não existir servidores específicos para atuar na promotoria eleitoral. Vale salientar: a mesma estrutura de pessoal que serve à 2ª PJ de Esperantina é a mesma que acolhe toda a demanda eleitoral, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, que se tornou exponencial desde Junho/2024.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. **COMUNICAÇÃO** à Ouvidoria/MPPI sobre a presente decisão de arquivamento, para conhecimento. Encaminhando-lhe cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.
2. **NOMEAÇÃO** da assessora PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz, para secretariar este procedimento.
3. Dê-se **PUBLICIDADE** do presente Despacho no DOEMP/PI.
4. Após, proceda-se a **BAIXA** do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, em data referida na assinatura eletrônica.

SINOBLINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor Eleitoral

Portaria PRE/PI nº 76/2024

DESPACHO INICIAL

(DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO)

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 003166-426/2024

PARTES:

REPRESENTANTE: Anônimo, via Ouvidoria/MPPI;

REPRESENTADO: Marcos Henrique Fortes Rebelo, atual prefeito de Morro do Chapéu do Piauí.

RELATÓRIO:

Trata-se do protocolo nº 4905/2024, oriundo da Ouvidoria/MPPI, onde o noticiante denuncia Marcos Henrique, atual prefeito do município de Morro do Chapéu, pela suposta construção de perfuração de poço tubular em uma propriedade privada, no mês de setembro de 2024, na Localidade Barro Vermelho com "fins eleitorais" - ID. 60473059.

Segue abaixo transcrição *ipsis litteris* do relato ofertado pelo noticiante:

"A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí realizou algumas obras no período eleitoral, inclusive sem licitação ou projeto prévio, como mostra em anexo relatório gerado no site do TCE Piauí indicando que não houve licitação para obra em questão, falo em respeito da obra de um poço tubular na Localidade Barro Vermelho, construído exatamente no período eleitoral com fins eleitorais, durante o mês de setembro de 2024, período em que a eleição Municipal estava em curso. Estas e outras obras foram realizadas exclusivamente com o fim de tentar angariar votos e resolver problemas antigos dessa comunidade que não teriam sido resolvido ao longo dos 4 anos e que para garantir o voto da comunidade foi resolvido a construção de um poço tubular, este não respeita inclusive limites da rua ou da propriedade privada ao lado, podendo levar a sério riscos em relação à propriedade pública ou privado indicando que o dono da propriedade onde o poço foi perfurado pode questionar sobre a sua utilidade ou até mesmo tentar trazer para si a posse do poço. A prefeitura pode inclusive argumentar em um processo judicial que esse poço não foi perfurado por ela, que quem teria perfurado seria o próprio dono da propriedade em questão, mas toda comunidade sabe que o poço foi perfurado pela prefeitura e que este está prestes a ser ligado na rede de distribuição da referida localidade. Vale destacar inclusive, que a propriedade na qual o poço foi perfurado é de propriedade privada mas que é alugada pelo atual prefeito Marcos Henrique para manejo do seu gado no período de inverno e seca"

Consoante aos autos, em atenção ao art. 53, §1º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, foi realizada pesquisa de correlatos, prévia à autuação, não havendo sido encontrado nenhum procedimento em trâmite na 41ª ZE - ID. 60525046.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E/OU JURÍDICA e DECISÃO:

I. Da ausência de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral:

A representação apócrifa é clara ao afirmar que o atual prefeito de Morro do Chapéu, Sr. Marcos Henrique perfurou um poço tubular na Localidade Barro Vermelho com "fins eleitorais", entretanto, ressalta que "a propriedade na qual o poço foi perfurado é de propriedade privada mas que é alugada pelo atual prefeito Marcos Henrique para manejo do seu gado no período de inverno e seca".

Diante do cenário denunciado, a priori, observo que estão ausentes elementos mínimos, bem como o nexos causal de que a suposta perfuração caracterize a realização de uma obra pública e com a finalidade de angariar votos. Explico:

1) o noticiante acostou prints do site do TCE/PI com o fito de comprovar "que não houve licitação para obra em questão"; 2) Contudo, informa que "a propriedade na qual o poço foi perfurado é de propriedade privada"; 3) e "é alugada pelo atual prefeito Marcos Henrique para manejo do seu gado no período de inverno e seca" 4) Concluindo que "a prefeitura pode inclusive argumentar em um processo judicial que esse poço não foi perfurado por ela, que quem teria perfurado seria o próprio dono da propriedade em questão".

Ou seja, o noticiante refere que houve a realização de uma "obra pública em uma propriedade privada" pelo atual gestor do município de Morro do Chapéu com o fito de angariar votos, todavia, não há qualquer elemento mínimo ou de prova que ateste que essa perfuração ocorreu com recursos públicos do Município de Morro do Chapéu do Piauí, pois, o próprio noticiante alude que "a prefeitura pode inclusive argumentar em um processo judicial que esse poço não foi perfurado por ela, que quem teria perfurado seria o próprio dono da propriedade".

Pois bem! Preliminarmente, cumpre esclarecer que não é proibida a execução de obras durante o período eleitoral, mas sim a realização de obra pública para fins de autopromoção (Art. 73, II, da Lei das Eleições) ou o comparecimento do candidato à inauguração de obras públicas (Art. 77, da Lei nº 9.504 /1997), o que, neste momento, o conjunto probatório disponibilizado pelo noticiante carece de correlação para caracterizar os supracitados ilícitos.

O caso em tela, trata-se de uma suposta perfuração de poço em uma propriedade privada, onde estão ausentes provas ou indicação de testemunhas - eis que o noticiante indicou genericamente "toda a comunidade da Localidade Barro Vermelho" - de que tenham sido utilizados recursos públicos para a perfuração ou que evidenciem abuso de poder do gestor municipal, considerando que pode ter sido realizada através de uma empresa privada contratada pelo próprio proprietário.

Ademais, mesmo que tenha sido contratada pelo atual gestor, haveria ainda de ser observada a vigência e as cláusulas do contrato de aluguel da propriedade - objeto não tutelado pelo Ministério Público Eleitoral -, considerando a menção de que "é alugada pelo atual prefeito Marcos Henrique para manejo do seu gado no período de inverno e seca".

Verifico ainda, que até a data da reclamação registrada a suposta obra "beneficiava" somente o próprio proprietário do local, dada a menção de que "está prestes a ser ligado na rede de distribuição da referida localidade".

Disto, não vislumbro, diante das informações genéricas e descorrelacionadas constantes nestes autos, uma gravidade apta a ensejar o desequilíbrio do pleito eleitoral, nos termos do julgado abaixo:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURADOS. ALEGADA PERFURAÇÃO DE POÇOS COM FINALIDADE ELEITOREIRA. SEM COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE

PROVA DE ILÍCITO. NÃO AFETADAS A NORMALIDADE E A LEGITIMIDADE DO PLEITO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. 1.Cuida-se de recurso eleitoral interposto em face de sentença prolatada pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral - Iguatu/CE, cuja circunscrição abrange o Município de Cedro/CE, que julgou improcedente esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). 2.Arecorrente almeja provar a prática de abuso do poder político e econômico, consistente no uso de máquinas, equipamentos e servidores da Secretaria de Recursos Hídricos, por meio da Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA), para perfuração de poços em propriedades particulares, no período eleitoral, em benefício dos candidatos à chapa majoritária apoiados pelo então Prefeito. 3.Para que se reconheça o abuso de poder é fundamental que a conduta impugnada seja analisada sob dois aspectos simultâneos: I) gravidade apta a macular a legitimidade/normalidade da eleição; e II) finalidade eleitoral. Assim faz-se imprescindível a prova da prática de atos relevantes e aptos a afetar a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral, em flagrante benefício de candidatura, ensejando desequilíbrio na disputa eleitoral e interferindo na vontade do eleitor. O que não se identificou neste processo. 4.Na espécie, vasta documentação juntada pelos recorridos demonstrou que, diferentemente do aduzido pela recorrente, a perfuração dos poços ocorreu com critérios e estudos técnicos antecedentes, com a documentação necessária e, além disso, já vinha acontecendo desde anos anteriores, o que afasta sua relação com o pleito de 2020. 5.Pelo que nos autos consta, foram firmados Termos de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Cedro e o Governo do Estado do Ceará (SOHIDRA), para a perfuração dos poços questionados. 6.Consignado nos Termos aludidos, nas obrigações dos pactuários, que a SOHIDRA é responsável por indicar e disponibilizar equipe para desenvolvimento das atividades; programar e executar a construção dos poços em localidades apontadas pelo Município; porém, dentre outros deveres, compete à Prefeitura de Cedro arcar com os custos de estadia, alojamento, combustível, alimentação e pequenas despesas na manutenção dos equipamentos disponibilizados pela SOHIDRA. O que elide a alegação da recorrente de dispêndio de recursos do erário municipal em benefício de campanha dos investigados. 7. In casu, as postagens realizadas, em rede social, em agradecimento por supostos feitos do gestor público como viabilizador da execução de obras e serviços públicos (perfuração dos poços) não caracterizam ilícito, nem conduta vedada prevista no art. 73 da Lei das Eleições, diante dos demais elementos que compõem o conjunto probatório. 8.Inexistente prática eleitoreira desvirtuada, com pretensão de obter apoio político e votos para os candidatos recorridos. Ausente qualquer correlação/liame entre a perfuração dos poços e a eleição de 2020. 9.Pelo que se depreende do acervo probatório, comunidades que precisam de água, assoladas pela seca do nosso Estado, foram beneficiadas indistintamente com a continuidade de um programa do Estado já existente há alguns anos. 10. Ausentes provas, neste processo eletrônico, que evidenciem a conotação eleitoral e o comprometimento da legitimidade e normalidade do pleito 11. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Improcedência.

(TRE-CE - Acórdão: 060071579 CEDRO - CE 0600715, Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Data de Julgamento: 06/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 90, Data 10/05/2021, Página 191/07)

Face ao exposto, ressalto que a ausência de elementos mínimos impossibilita o recebimento da representação anônima como Notícia de Fato, como assim impõe o Art. 53, §2º, da Portaria PGE/PGR 01/19, in verbis:

"Art. 53 (...)

(...)

§2º O recebimento de representação anônima ou apócrifa não obsta a instauração de Notícia de Fato pelo Ministério Público Eleitoral desde que os fatos narrados sejam corroborados por outros elementos de prova." (grifo nosso)

Portanto, avoco o teor do art.53, §3º da Portaria PGR/PGE n. 01/2019:

"Art. 53. Toda Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Eleitoral será registrada, autuada e distribuída segundo as regras vigentes da Unidade Administrativa (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 2º).

(...)

§3º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível." (grifo nosso)

Portanto, o INDEFERIMENTO de instauração da presente Notícia de Fato Eleitoral é a medida que se impõe.

II. Do não cabimento de recurso ao indeferimento de Notícia de Fato Eleitoral, e da dispensa de notificação ao noticiante anônimo:

Por se tratar de indeferimento de NFE Cível- e não de arquivamento de NFE Cível - não é cabível a hipótese de eventual recurso administrativo pelo noticiante. O duplo grau de jurisdição administrativa eleitoral somente é possível em caso de arquivamento, situação que não se apresenta nos autos, conforme o Art. 56, §1º, da Port. PGE/PGR 01/19.

Trata-se de representação anônima. E por esta razão, mesmo que se tratasse de arquivamento de NF Eleitoral Cível, a notificação do noticiante para eventual recurso administrativo é facultativa, nos termos do Art. 56, §3º, da Port. PGE/PGR 01/19, que dispõe:

"Art. 56 (...)

(..)

§3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa." (grifo nosso)

Faz-se indispensável se utilizar desta facultatividade, posto que são inúmeras e diárias as representações apócrifas eleitorais que chegam nesta unidade - via Ouvidoria - desde junho/2024, a fim de evitar expedientes cartorários por uma equipe de pessoal limitada da 2ª PJ de Esperantina, e por não existir servidores específicos para atuar na promotoria eleitoral. Vale salientar: a mesma estrutura de pessoal que serve à 2ª PJ de Esperantina é a mesma que acolhe toda a demanda eleitoral, JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, que se tornou exponencial desde Junho/2024.

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1. COMUNICAÇÃO à Ouvidoria/MPPI sobre a presente decisão de Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato, encaminhando cópia desse Despacho Ministerial, mediante certidão nos autos.

2. NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes Luz, para secretariar este procedimento.

3. Dê-se PUBLICIDADE do presente Despacho no DOEMP/PI.

4. Após, proceda-se a BAIXA do protocolo no SIMP, para fins de controle.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, em data referida na assinatura eletrônica.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor Eleitoral

Portaria PRE/PI nº 76/2024

3.3. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 312/2024

Procedimento Administrativo nº 000185-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000185-172/2024, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da seara de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "CORRIDAS UNIMED TERESINA 2024 - ACELERA O PASSO", promovido pela empresa MP SPORTS, inscrita no CNPJ nº 28.416.109/0001-23, situada na Rua Doutor Walter Oliveira Sousa, 1770, Bairro Gurupi, Teresina-PI, neste ato representado por "PAULO CÉSAR LOPES FILHO", pessoa física inscrita no CPF nº 891.352.373-68, residente e domiciliado na Rua David Caldas, nº 910, Casa, CEP nº 64.000-190, Centro, Teresina-PI, o qual ocorrerá no dia 03 de novembro de 2024, no estacionamento adjacente ao Centro Integrado de Saúde Unimed Ilhotas, localizado na Rua Monsenhor Gil, nº 3330, Bairro Ilhotas, nesta Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ª PJ

Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 001784-426/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento encaminhado via Ouvidoria MP-PI, com a finalidade de acompanhar informações sobre suposto uso irregular de calçadas por comerciantes de Teresina/PI.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 001784-426/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme dispõe os arts. 7º e 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhada via Ouvidoria MP-PI, com a finalidade de acompanhar, sob aspecto urbanístico, sobre uso irregular de calçadas por comerciantes na cidade de Teresina/PI.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

a) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Administrativo, inclusive com a devida reclassificação taxonomica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

b) a reiteração de ofício à Saad Leste, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à realização de vistoria in loco, com o fito de averiguar a procedência da denúncia, adotando as medidas administrativas cabíveis e encaminhando o relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;

c) a reiteração de ofício à STRANS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à realização de vistoria in loco, com o fito de averiguar a procedência da denúncia, adotando as medidas administrativas cabíveis e encaminhando o relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000114-172/2024 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a fim de apurar denúncia, encaminhada via linha verde, tratando de suposto dano ambiental causado pela possível construção de cisterna de grandes proporções, sob a praça pública do bairro Alto Alegre, no cruzamento das Ruas Altos e Granito, que funcionará como uma espécie de galeria central para recebimento de dejetos sanitários colhidos do sistema de

saneamento da zona norte, localizado entre as rua Granito e Alto Longá, bairro Alto Alegre, nesta capital.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000115-172/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurado a fim de apurar denúncia, encaminhada via linha verde, tratando de suposto dano ambiental causado pela possível construção de Estação Elevatória de Esgoto, próximo à praça pública do bairro Alto Alegre, no cruzamento das Ruas Altos e Granito, que funcionará como uma espécie de galeria central para recebimento de dejetos sanitários colhidos do sistema de saneamento da zona norte, nesta capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 30 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 329, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000119-172/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotoria de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso,

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000119-172/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme dispõe os arts. 7º e 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, visa acompanhar, sob o aspecto ambiental, a regularidade ambiental da Igreja Pentecostal, situada na Rua Salitre, nº 7690, Bairro Tabajaras, nesta Capital.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

a) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Administrativo, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

b) A reiteração de Ofício à SEMAM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à realização de vistoria in loco no estabelecimento, visando averiguar o fato, adotando as medidas administrativas cabíveis, incluindo, o posterior envio do licenciamento ambiental e de relatório circunstanciado a este órgão ministerial;

c) A reiteração de Ofício ao Representante Legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre o fato, bem como encaminhe o licenciamento completo a este órgão ministerial.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luisa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao CAOMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 01 de novembro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ - Meio Ambiente e Urbanismo

NOTÍCIA DE FATO Nº 000151-344/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça através de Declínio de atribuição oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, para tratar da avaliação da operação do serviço de esgotamento sanitário nos municípios piauienses.

Imperioso destacar que existem dois procedimentos tramitando na 24ª Promotoria de Justiça tratando da temática de serviço de esgotamento sanitário de Teresina, tendo em vista que, nos termos da Resolução 003/2018 CPJ/PI, esta Promotoria possui atribuição apenas no Município de Teresina.

Assim, considerando a existência do Inquérito Civil nº 000009-172/2017 e Procedimento Administrativo nº 000426-172/2020 que tratam da demanda, faz-se imprescindível o arquivamento do procedimento.

Portanto, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, I, verbis:

Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de Outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

3.4. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 126/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

SIMP 000098-027/2024

Objeto: acompanhar a Ação de Obrigação de Fazer nº 0852091-87.2024.8.18.0140, para viabilizar em tempo hábil a realização do procedimento cirúrgico necessário a uma paciente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 7º, inciso XII, da Lei Nº 8080/90, uma das diretrizes do SUS é a "capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO a Ação de Obrigação de Fazer nº 0852091-87.2024.8.18.0140, que objetiva a aquisição de Placa Oito (Eight plate), parafusos canulados e demais materiais necessários para viabilizar em tempo hábil a realização do procedimento cirúrgico necessário à paciente.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo Nº 15/2024 (SIMP 000098-027/2024), na forma do inciso II, artigo 8º da Resolução CNMP Nº 174/2017, que objetiva a aquisição de Placa Oito (Eight plate), parafusos canulados e demais materiais necessários para viabilizar em tempo hábil a realização do procedimento cirúrgico necessário a uma paciente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1- Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

5- Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 30 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

SIMP Nº 000418-237/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAR IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E A CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS DE SIMPLÍCIO MENDES.

REQUERENTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, a partir da Manifestação, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), com o objetivo de fiscalizar política pública de educação concernente à implantação de medidas de prevenção de conflitos, promoção da segurança e da cultura de paz no ambiente escolar da rede municipal de ensino de SIMPLÍCIO MENDES-PI.

De início, como diligência, determinou-se (ID 56491227) a instauração do presente Procedimento Administrativo por meio da PORTARIA N. 34/2023, determinando-se, ainda, a expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 26/2023 ao Prefeito do município de Simplício Mendes/PI e à Secretaria Municipal de Educação de Simplício Mendes/PI.

Por conseguinte, expediu-se a RECOMENDAÇÃO N. 26/2023 (ID 56491230) ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que: a) Orientem professores e diretores a Registrar Boletins de Ocorrência sobre possíveis situações de risco e a comunicar imediatamente às instituições que compõe a rede protetiva, tais como Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) sobre possíveis ameaças e situações de violência; b) Fortaleçam vínculos com a Rede Protetiva e a comunicação entre escola e família, devendo os pais e responsáveis serem informados sobre os procedimentos de segurança adotados pela escola e incentivados a participar ativamente desse processo; c) Fomentem a criação de protocolo de treinamento, no âmbito municipal, dos profissionais de educação, para atuar frente a situações de crise aguda, vivenciadas em ambiente escolar; d) Promovam, permanentemente, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, criando mecanismos de envolvimento da família e observando o procedimento previsto no artigo 5.º da Lei n.º 13.185/2018 e artigo 12, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE.

Estabeleceu-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para que as autoridades destinatárias manifestem-se acerca do acatamento, ou não, das medidas recomendadas, ou que justifiquem os motivos de sua recusa, além de ENCAMINHAR informações sobre as estratégias estabelecidas para prevenção e enfrentamento de conflitos e situações de violência na ou contra a escola,

informando se existem fluxos de comunicações para os casos, e quais as medidas já construídas nos sistemas de ensino para identificação dessas situações e os respectivos encaminhamentos para os órgãos de segurança pública e rede de garantias de direitos.

Foi realizada a redistribuição automática deste protocolo em razão da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes (ATO PGJ Nº 1.377/2024), que possui atribuição cível (art. 54 da Resolução CPJ nº 03/2018), conforme decisão do PGJ de ID: 0660949, exarada nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20. (ID 58106602)

Despacho de Correição Interna (ID 58198890), determinando à Secretaria Ministerial para o integral cumprimento das diligências ordenadas. Cumpridas as diligências contidas no ID 58999521.

Em resposta (ID 59647484), o município de Simplício Mendes, através do Secretário Municipal de Educação, Gilcivan da Luz Barros, informou por meio do Ofício nº 26/2024 o que segue:

"[...] A Secretaria de Educação de Simplício Mendes reconhece a importância de um ambiente escolar seguro e acolhedor para o desenvolvimento saudável dos alunos. Diante das preocupações do Ministério Público do Piauí, apresentamos as iniciativas e ações que estamos implementando para combater a violência nas escolas do nosso município, bem como as ações a serem implementadas:

- Ações da Secretaria de Educação de Simplício Mendes para Combater a Violência nas Escolas:

1. Projeto "Bullying na Minha Escola Não"

- Objetivo: Sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre os efeitos negativos do bullying, promovendo a empatia, o respeito e a convivência harmoniosa.

- Atividades: Palestras, workshops, sessões de cinema com debates, e campanhas de conscientização realizadas por profissionais qualificados e parceiros comunitário, palestras com pais e responsáveis, etc.

2. Projeto "Violência Doméstica"

- Objetivo: Educar alunos e as famílias sobre os sinais e consequências da violência doméstica, e fornecer informações sobre como obter ajuda.

- Atividades: Sessões informativas com especialistas em psicologia e assistência social, distribuição de material educativo, e programas de apoio psicológico para alunos que vivenciam ou testemunham violência doméstica.

Ações previstas a serem implementadas pela Secretaria de Educação.

1. Formação Continuada para Educadores e Funcionários

- Objetivo: Capacitar professores e funcionários para identificar e intervir em casos de violência escolar.

- Atividades: Cursos de formação continuada, workshops sobre gestão de conflitos e mediação escolar, e desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais.

2. Parcerias com outras secretarias, Organizações e Entidades

- Objetivo: Fortalecer as ações de combate à violência através de colaborações estratégicas.

- Atividades: Parcerias com ONGs, instituições de ensino superior, e órgãos governamentais para oferecer suporte adicional, como atendimento psicológico, jurídico, e programas de monitoramento

3. Programa de Monitoramento e Avaliação

- Objetivo: Acompanhar o impacto das iniciativas e garantir a eficácia das ações implementadas.

É o relatório.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais insubornáveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada Atendimento ao Público (AP), Notícia de Fato (NF), Procedimento Administrativo (PA), Procedimento Preparatório (PP) e Inquérito Civil (IC) instaurado, para o fim de verificar, no âmbito da 2PJS, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou ausência de justa causa mínima) ou declínio de atribuição.

Por seu turno, a Resolução (Res) nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu art. 4º, I, dispõe o seguinte:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

Postas essas premissas, da cuidada análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que NÃO há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP).

No caso de que se cogita, destaca-se que o PA em lume foi instaurado para acompanhar a implantação de medidas de prevenção de conflitos, promoção da segurança e da cultura de paz no ambiente escolar da rede municipal de ensino de SIMPLÍCIO MENDES-PI.

Sublinhe-se que foi expedida RECOMENDAÇÃO N. 26/2023 ao Município de Simplício Mendes recomendando o PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que orientem professores e diretores a Registrar Boletins de Ocorrência sobre possíveis situações de risco, e a comunicar imediatamente às instituições que compõe a rede protetiva, tais como Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) sobre possíveis ameaças e situações de violência; o qual apresentou sua manifestação por meio do Ofício nº 39/2024 acompanhada de documentos comprobatórios. Oportuno se torna dizer que foi possível verificar que o procedimento perdeu seu objeto, tendo em vista a comprovação do que fora solicitado na inicial.

Assim, com a ausência de qualquer fato novo que leve ao entendimento de que não foi implantada medidas de prevenção de conflitos, promoção da segurança e da cultura de paz no ambiente escolar da rede municipal de ensino no Município de Simplício Mendes, não há necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

De passagem, não é demais pontuar a importância dos instrumentos utilizados nos autos (Solicitações), que trouxeram maior eficiência às atribuições do Ministério Público, como forma de dar melhor e maior aproximação institucional com a coletividade, de forma pedagógica e preventiva, sendo um caminho de desobstrução do Judiciário e de uma prestação ministerial de melhor qualidade.

Em suma, considerando a resposta apresentada pelo município de Simplício Mendes no ID 60544433 e a ausência de fatos novos sobre as medidas de prevenção de conflitos, promoção da segurança e da cultura de paz no ambiente escolar da rede municipal de ensino no Município de Simplício Mendes, verifica-se que o PA em questão alcançou a finalidade, resolutivamente, a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2PJS, razão pela qual, à luz da interpretação analógica do art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/2017, cabe o arquivamento procedimental quando o cerne da situação narrada já se encontra solucionada.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

Ex positis, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/17.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

1) À NOTIFICAÇÃO ao(s) interessado(s) acerca deste arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar

recurso no prazo de 10 (dez) dias (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13);

2) APRESENTADO RECURSO, À CONCLUSÃO dos autos para análise de reconsideração (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, §3º, parte final);

3) À COMUNICAÇÃO ao CAODEC e CSMP-PI sobre esta decisão de arquivamento, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017, para conhecimento;

4) À PUBLICAÇÃO da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;

5) Não apresentado recurso, à BAIXA DEFINITIVA, independente de nova conclusão, com atualizações necessárias, para fins de controle.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes, datado e assinado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000419-237/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, com o objetivo de acompanhar as estratégias para prevenção de conflitos, promoção da segurança e cultura de paz no ambiente escolar no município de Bela Vista do Piauí.

Em ulterior DESPACHO ID 60225298/ DOC 6663604, foi determinado encaminhamento de solicitação de informações ao Prefeito e ao Secretária municipal de Educação do município de Bela Vista do Piauí/PI.

Em resposta (ID 60485904), a municipalidade encaminhou documentação informando o protocolo de atuação que é realizado quando ocorre situações de conflito e violência nas escolas do município.

"Desse modo, quando a escola percebe algum tipo de conflito que envolva alunos, a escola faz reunião com o corpo docente, com o Conselho Tutelar, Assistência Social, e em alguns casos, a escola vai na casa da família com o Conselho Tutelar para sanar os conflitos. Caso não sejam sanados acionamos a polícia para que sejam resolvidos todos os conflitos. A Secretária de Educação em parceria com a Assistência Social já realizou também palestras com os alunos sobre os direitos da criança e do adolescente".

Foram encaminhadas ainda fotografias de eventos realizados pela municipalidade sobre o tema.

Do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique os interessados da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico.

NOTIFIQUE-SE ainda o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) encaminhando as informações acostadas ao ID 60485904).

Certifique-se nos autos o devido cumprimento do que ora se determina.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000421-237/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI com o objetivo de acompanhar as estratégias para prevenção de conflitos, promoção da segurança e cultura de paz no ambiente escolar no município de Santo Inácio do Piauí.

Em ulterior DESPACHO ID 59795451/ DOC 6442696, foi determinado encaminhamento de solicitação de informações ao Prefeito e ao Secretária municipal de Educação do município de Santo Inácio do Piauí/PI.

Em resposta (ID 60493881), a municipalidade encaminhou documentação, informando as estratégias estabelecidas para prevenção e enfrentamento de conflitos e situações de violência nas escolas.

"1. Prevenção e enfrentamento de conflitos e violência:

- Capacitação de educadores e gestores escolares: Promovemos formações continuadas sobre mediação de conflitos e práticas restaurativas, a fim de equipar as continuadas sobre mediação de conflitos e práticas restaurativas, a fim de equipar as equipes escolares para lidar de forma eficaz e pacífica com situações de tensão. equipes escolares para lidar de forma eficaz e pacífica com situações de tensão.

- Projetos e programas de conscientização: São realizados projetos pedagógicos focados na construção de uma cultura de paz, respeito mútuo e valorização da focados na construção de uma cultura de paz, respeito mútuo e valorização da diversidade, visando a sensibilização dos alunos para o combate à violência. diversidade, visando a sensibilização dos alunos para o combate à violência.

- Ações integradas com as famílias e comunidade: Incentivamos a participação ativa das famílias e da comunidade escolar em atividades que promovam um ambiente ativo das famílias e da comunidade escolar em atividades que promovam um ambiente saudável e seguro na escola.

2. Fluxos de comunicação estabelecidos:

Quanto ao fluxo de comunicação para os casos de violência ou conflitos, destacamos que foram definidos procedimentos claros para identificação e encaminhamento dessas situações:

- Comunicação interna:

Cada escola possui um protocolo interno para o registro de ocorrências, onde o gestor escolar, junto à equipe pedagógica, avalia a gravidade da situação e, quando necessário, aciona as instâncias competentes.

- Encaminhamento para órgãos de segurança pública:

Em casos mais graves, como situações de violência física ou ameaça à integridade de alunos ou servidores, há como situações de violência física ou ameaça à integridade de alunos ou servidores, há um fluxo direto de comunicação com as autoridades de segurança pública (como a um fluxo direto de comunicação com as autoridades de segurança pública (como a Polícia Militar), garantindo uma resposta rápida e eficaz.

- Articulação com a rede de garantias de direitos:

As escolas também estão integradas a uma rede de apoio, que inclui Conselhos Tutelares e serviços de assistência integradas a uma rede de apoio, que inclui Conselhos Tutelares e serviços de assistência social e saúde mental, para que casos de violência que envolvam crianças e adolescentes sejam devidamente tratados e encaminhados aos serviços de proteção e de direitos.

3. Medidas implementadas no sistema de ensino:

- Monitoramento e avaliação contínua: As escolas são orientadas a registrar e reportar ocorrências regularmente, permitindo o monitoramento constante das situações de risco e possibilitando a tomada de decisões informadas para prevenir a escalada da violência.

- Parcerias interinstitucionais:

Estão em andamento parcerias com órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos humanos, visando reforçar a presença de ações de segurança cidadã nas escolas, além de campanhas educativas voltadas à prevenção da violência escolar.

- Atendimento psicológico e pedagógico:

Foi ampliado o acesso a serviços de apoio psicológico dentro da rede de ensino, para auxiliar tanto os alunos quanto os profissionais da

educação em situações de conflito ou estresse, contribuindo para a prevenção de casos mais graves.

Ressaltamos que estas medidas são constantemente avaliadas e aprimoradas, em um esforço conjunto entre os diversos setores da sociedade e do poder público, para garantir que nossas escolas continuem a ser espaços seguros e propícios público e propícios ao desenvolvimento integral de nossos estudantes."

Do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique os interessados da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico.

NOTIFIQUE-SE ainda o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) encaminhando as informações acostadas ao ID 60493881).

Certifique-se nos autos o devido cumprimento do que ora se determina.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000465-237/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar as ações realizadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência no município de Simplício Mendes/PI.

Em ulterior DESPACHO ID 60390188/ DOC 6739920, foi determinado encaminhamento de solicitação de informações ao Prefeito e ao Secretaria municipal de Educação do município de Simplício Mendes/PI/PI.

Em resposta (ID 60499446/ DOC 6783493), a municipalidade encaminhou documentação informando sobre as ações/atividades realizadas com a rede de proteção nos anos de 2023 e 2024 se utilizando do Fundo Municipal da Infância e Adolescência no município de Simplício Mendes/PI, e informando ainda o que segue:

"Destacamos que o Fundo tem colaborado com a promoção das ações na área de prevenção, proteção, acolhimento e identificação para o combate da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ressaltamos que, em relação aos recursos provenientes da Campanha Leão amigo do exercício de 2024, foi repassado no dia 14/07/2024 o montante no valor de R\$ 12.225,70 reais para a conta do FIA para que possa contribuir cada vez mais com os objetivos do plano de proteção."

Foram encaminhadas ainda fotografias de eventos realizados pela municipalidade sobre o tema.

Do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cientifique os interessados da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico.

NOTIFIQUE-SE ainda o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) encaminhando as informações acostadas ao ID 60499446/ DOC 6783493).

Certifique-se nos autos o devido cumprimento do que ora se determina.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, data no sistema.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

Respondendo pela 2ª PJ de Simplício Mendes

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

SIMP Nº 000800-237/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA.

REQUERENTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, a partir do Ofício Circular nº11/2023 - CAODEC/MPPI, encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), com o objetivo de acompanhar a criação e a operacionalização do fundo da pessoa idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

De início, como diligência, determinou-se (ID 57353104) a autuação deste feito como Notícia de Fato para acompanhar e fiscalizar a criação e a operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

OFICIOU-SE o Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, solicitando, através da Procuradoria - Geral do Município e da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, via e-mail institucional de comunicação, remetendo cópia deste despacho, que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe: a) se existe Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Fundo Municipal da Pessoa Idosa criado no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, em caso positivo, encaminhe cópia das respectivas Leis; b) informe, em caso positivo, se o referido fundo possui registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público, apresentando documentos comprobatórios; c) informe, em caso positivo, se foi realizado cadastro previsto no art. 1º, §2º da Portaria MDHC nº 390/2023 por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, na forma recomendada no item 6 e 7 da nota Técnica Codar nº 60/2023; d) informe, em caso negativo, se já existe projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Determinou-se, ainda, a Secretaria Unificada para instruir o expediente de item 2, com cópia do SEI 19.21.0324.0034621/2023-98 (ID 57331605); por fim, que oficiasse ao CAODEC, remetendo cópia deste despacho, para conhecimento.

Cumpridas as diligências contidas no ID 57512966. No entanto, decorrido o prazo para apresentação de resposta, não houve manifestação do notificado (ID 57831251). Ademais, transcorreu o prazo normativo de tramitação de Notícia de Fato.

Por conseguinte, determinou-se a prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa dias). Determinando-se, ainda, à Secretaria Ministerial que certificasse o cumprimento integral do despacho ID 57353104, item "5".

Cumpridas as diligências contidas no ID 57947027.

Foi realizada a redistribuição automática deste protocolo em razão da instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes (ATO PGJ Nº 1.377/2024), que possui atribuição cível (art. 54 da Resolução CPJ nº 03/2018), conforme decisão do PGJ de ID: 0660949, exarada nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0725.0001809/2024-20. (ID 58101377)

Despacho de Correição Interna (ID 58171057), determinou-se à Secretaria Ministerial para o integral cumprimento das diligências ordenadas.

Cumpridas as diligências, conforme ID 58884747.

Acostado aos autos (ID 58914806) o OFÍCIO-CIRCULAR nº 0738243 - CAODEC com informações de que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania encaminhou o Ofício Circular nº 8/2024 a todos os Ministérios Públicos brasileiros, solicitando apoio na mobilização dos estados e municípios classificados como "INAPTOS" ou "NÃO CADASTRADOS" para regularizarem o Fundo da Pessoa Idosa, conforme as normas previstas na Lei nº 12.213/2010, Lei nº 8.069/1990, Portaria nº 390/2023 e Instrução Normativa nº 1.131 da Receita Federal.

Destaca-se, ainda, que o cadastro do Fundo da Pessoa Idosa permite que estados e municípios recebam recursos, em conformidade com a Lei nº 13.797/2019, que autoriza doações de pessoas físicas aos fundos controlados pelos Conselhos da Pessoa Idosa por meio da declaração anual de Imposto de Renda. Enfatiza-se que o prazo para cadastramento está em andamento e deve ser concluído até o dia 15 de outubro de cada ano. Ademais, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP também solicitou a articulação dos membros do Ministério Público para apoiar o registro ou regularização dos fundos.

Com isso, proferiu-se Decisão em Portaria nº 43/2024 (ID 59374878), determinando a Conversão de Notícia de Fato nº 000800-237/2023 em Procedimento Administrativo nº 31/2024 -SIMP 000500-426/2024, determinando-se, ainda, a AUTUAÇÃO da presente Portaria com os documentos que originaram seu início e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; a nomeação dos serventuários desta Promotoria para secretariar os trabalhos; o envio de arquivo no formato word da Portaria em tela ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí; a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, segundo determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 001/2008, CPJE-PI; a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina a legislação atinente aos feitos extrajudiciais; a afixação do instrumento em pauta no mural da sede da 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI, em adimplemento ao preconizado no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 001/2008, do CPJE-PI; RENOVOU-SE, o Ofício nº 0443/2024/SEPJSM -MPPI.

Cumpridas as diligências contidas no ID 60376009. No entanto, considerando o envio do presente procedimento pela Secretaria Ministerial, e após análise dos autos, constatado que o prazo para manifestação do notificado não se esgotou, razão pela qual o Parquet determinou para que AGUARDASSE o decurso do prazo estabelecido para resposta, mantendo o feito em acompanhamento na Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Simplício Mendes; E após a expiração do prazo referido, com a apresentação da respectiva resposta, voltasse os autos conclusos para deliberação; sem resposta, REITERASSE o expediente observando o disposto no ATO PGJ nº 931/2019.

Como resposta (ID 60546718), o município de São Francisco de Assis do Piauí, por meio do Ofício Nº 93/2024 (DOC 6808086), informou que foi providenciado projeto de lei para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, que já foi encaminhado para à Câmara Municipal. Foram anexados aos autos o Projeto de Lei nº 0006/2024 e o Ofício nº 092/2024-GP, que comprovam o envio do referido projeto à Câmara Municipal.

É o relatório.

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutiva do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada Atendimento ao Público (AP), Notícia de Fato (NF), Procedimento Administrativo (PA), Procedimento Preparatório (PP) e Inquérito Civil (IC) instaurado, para o fim de verificar, no âmbito da 2PJSM, entre outros: (i) a existência de objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a possibilidade de continuidade do feito; (iii) a adequação e necessidade de prosseguimento, com a regular atualização do SIMP, bem como (iv) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele (ante eventual prescrição dos fatos noticiados ou ausência de justa causa mínima) ou declínio de atribuição.

Por seu turno, a Resolução (Res) nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu art. 4º, I, dispõe o seguinte:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

Postas essas premissas, da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que NÃO há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP).

No caso de que se cogita, destaca-se que o PA em lume foi instaurado para acompanhar a criação e a operacionalização do Fundo da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI.

Sublinhe-se que foi expedida solicitação ao Município de São Francisco de Assis do Piauí para prestar informações acerca da existência de projeto de lei em andamento para criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, o qual apresentou sua manifestação acompanhada de documentos comprobatórios. Oportuno se torna dizer que foi possível verificar que o procedimento perdeu seu objeto, tendo em vista a comprovação do que fora solicitado na inicial.

Assim, com a ausência de qualquer fato novo que leve ao entendimento de que não foi criado o Fundo da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí, não há necessidade de qualquer outra medida, no âmbito civil, a ser adotada por este Órgão Ministerial.

De passagem, não é demais pontuar a importância dos instrumentos utilizados nos autos (Solicitações), que trouxeram maior eficiência às atribuições do Ministério Público, como forma de dar melhor e maior aproximação institucional com a coletividade, de forma pedagógica e preventiva, sendo um caminho de desobstrução do Judiciário e de uma prestação ministerial de melhor qualidade.

Em suma, considerando a resposta apresentada pelo município de São Francisco de Assis do Piauí no ID 60546718 e a ausência de fatos novos sobre o Fundo da Pessoa Idosa no Município de São Francisco de Assis do Piauí, verifica-se que o PA em questão alcançou a finalidade, resolutivamente, a que se destinava, com exaurimento de seu objeto e objetivo, inexistindo, por ora, providências judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas neste momento pela 2PJSM, razão pela qual, à luz da interpretação analógica do art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/2017, cabe o arquivamento procedimental quando o cerne da situação narrada já se encontra solucionada.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP ou IC.

À VISTA DO EXPOSTO, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas no momento, PROCEDO AO ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação sistemática do art. 12, combinado com art. 4º, I, da Res. CNMP nº 174/17.

A TÍTULO DE PROVIDÊNCIAS FINAIS, PROCEDA-SE:

- 1) À NOTIFICAÇÃO ao(s) interessado(s) acerca deste arquivamento, fazendo constar seu inteiro teor, bem como para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13);
- 2) APRESENTADO RECURSO, À CONCLUSÃO dos autos para análise de reconsideração (Res. CNMP n. 174/2017, art. 13, §3º, parte final);
- 3) À COMUNICAÇÃO ao CAODEC e CSMP-PI sobre esta decisão de arquivamento, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017, para conhecimento;
- 4) À PUBLICAÇÃO da decisão sub examine no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), para amplo controle social;
- 5) Não apresentado recurso, à BAIXA DEFINITIVA, independente de nova conclusão, com atualizações necessárias, para fins de controle.

CUMPRIDA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes, datado e assinado eletronicamente.

ROMERSON MAURICIO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

3.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

003196-426/2024
DECISÃO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir de manifestação sigilosa registrada na Ouvidoria do MPPI sob o nº 4902/2024 noticiando suposta poluição ambiental na Barragem dos Corredores.

Procedimento inicialmente distribuído para a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, que declinou de atribuição em favor da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior em razão de os supostos danos estarem ocorrendo no município de Campo Maior.

Vieram os autos.

Revendo o acervo desta Promotoria de Justiça, verifica-se que o presente procedimento possui conexão com o objeto da Notícia de Fato SIMP 003160-426/2024, que tem por objeto apurar a notícia de suposto abandono de bem público referente à Barragem dos Corredores. Inclusive, denota-se que os fatos aqui narrados são, na verdade, a continuidade da denúncia lá ventilada.

Latente, portanto, a identidade entre os objetos apurados nos procedimentos em tela, pelo que salutar a reunião dos feitos junto ao procedimento preventivo.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato e arquivo sumariamente o presente atendimento ao público.

Publique-se em DOEMP. Comunique-se à Ouvidoria do MPPI.

Extraia-se cópia deste AP e junte-se aos autos da Notícia de Fato SIMP 003160-426/2024. Registros em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

003148-426/2024

DECISÃO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir de manifestação anônima registrada na Ouvidoria do MPPI sob o nº 4656/2024 noticiando suposta distribuição de renda através do programa Bolsa Social pelo prefeito de Campo Maior para pessoas que sequer necessitem de uma ajuda financeira de programa social, e até mesmo daquelas que não residem no município.

Vieram os autos.

Revendo o acervo desta Promotoria de Justiça, verifica-se que o presente procedimento possui conexão com o objeto do Processo Administrativo nº 006/2023 (SIMP 000548-435/2023), que tem por objeto acompanhar a correta aplicação do patrimônio público do Município de Campo Maior na execução do programa assistencial Bolsa Social, em razão da necessidade de observância de critérios objetivos na seleção dos beneficiários, os quais devem estar delimitados na legislação municipal.

Latente a identidade entre os objetos apurados nos procedimentos em tela, pelo que salutar a reunião dos feitos junto ao procedimento preventivo.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato e arquivo sumariamente o presente atendimento ao público.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se à Ouvidoria do MPPI.

Extraia-se cópia deste AP e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 006/2023 (SIMP 000548-435/2023).

Registros em SIMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

3.7. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº: 000306-225/2023
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Referente à Notícia de Fato que tramitando sob o protocolo ministerial de nº. 000306-225/2023, que tem por objeto acompanhar atendimento ao Público relativo a informações prestadas ao GACEP, em caráter sigiloso, sobre irregularidades e deficiências no controle e rastreabilidade de material bélico (armas de fogo, munições e coletes balísticos) do patrimônio da Polícia Militar no âmbito do 2º BPM de Parnaíba/PI. O Ministério Público requereu informações acerca do objeto do presente procedimento ao Comandante do Batalhão. Instado a se manifestar, informou que: em 2019 a Polícia Militar do Piauí implantou o Sistema Integrado de Controle Administrativo - SICAD - PMPI, que atua como uma rede de inteligência digital para prover de forma fácil e rápida, o acesso a dados, informações e conhecimentos. Que a partir do ano de 2022, toda a carga bélica da PMPI, foi cadastrada e lançada no SICAD, assim também como todos os dados cadastrais de todos os integrantes da Corporação, a fim de facilitar o controle e a rastreabilidade dos materiais bélicos a cargo de cada policial militar. Anualmente o batalhão realiza inspeção do armamento e placas balísticas de todos os policiais que possuem cautela permanente de material bélico, inclusive estamos com uma inspeção em andamento desde o início deste mês de março de 2024. Atualmente o 2º BPM tem um efetivo de 222 policiais militares, que quase a totalidade desse efetivo possui cautela permanente de material bélico, são raros os casos onde os policiais só cautelam o material no dia do serviço deles. Outrossim, informamos ainda que, o Batalhão dispõe de instalações de armaria adequada na reserva de armamento, onde diariamente ficam sob o controle e responsabilidade do Armeiro, que exerce suas funções nos turnos de 24 horas, atendendo às demandas pertinentes a carga bélica da Unidade policial militar. Desta forma prestamos os devidos esclarecimentos e, estamos à disposição para qualquer informação complementar necessária. Nesse caso, o fato já foi objeto de apuração. Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que: encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; cientifique o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP, via ofício, por meio eletrônico; após, archive-se, informando Parnaíba (PI), (data e hora da assinatura digital). RÔMULO PAULO CORDÃO PROMOTOR DE JUSTIÇA 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.

PORTARIA Nº 01/2024 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu

representante abaixo-assinado, promotor de justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Resolução CPJ-MPPI nº 03/2018, alínea "e", e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da

incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, caput, da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como o controle externo da atividade policial, conforme art. 129, II e VII da Carta Maior;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público - estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos de seu art. 8º, II;

CONSIDERANDO que a art 5º, inciso LIV, CF, dispõem que: "ninguém será privado de sua liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal".

CONSIDERANDO que o art 5º, inciso XXXV, CF, dispõem que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";

CONSIDERANDO o Princípio da eficiência, conforme dispõe o art 37, da CF : A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o art 5º, inciso, LXXVIII, CF dispõem que: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

CONSIDERANDO que o art 221,§ 2º do CPP dispõem que: "Os militares deverão ser requisitados à autoridade superior".

CONSIDERANDO que o art.358 do CPP, dispõem que :A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

CONSIDERANDO que será permitida a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência pela plataforma digital disponibilizada pelo

2 de 4

Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária, Parnaíba/PI CEP 64.209-060 / Fone: (86) 3321.3020

Conselho Nacional de Justiça ou ferramenta similar, conforme previsão expressa contida no art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

CONSIDERANDO que de forma reiterada está havendo a suspensão das audiências de instrução criminais, devido a ausência de testemunhas policiais militares.

CONSIDERANDO que tais testemunhas tem sido informadas para comparecimento das audiências via ofício, que é dirigido ao comandante da polícia militar, que é a chefia imediata, no sentido de que o mesmo de ciência aos seus subordinados para não quebrar a hierarquia.

CONSIDERANDO que mesmo informando de forma antecipada os policiais não estão comparecendo nem justificando a ausência.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA,

registrado sob o nº 01/2024, com o propósito de apurar a razão dos atrasos e ausências dos policiais militares nas audiências judiciais em que são arrolados como testemunhas.

DETERMINANDO, desde logo:

a) A autuação e registro da presente Portaria em sistema e livro próprios;

b) Remessa, via SEI, à Secretaria Geral do Conselho Superior do Ministério Público, desta Portaria, requerendo a publicação de seu inteiro teor no DOEMP/PI;

3 de 4

Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária, Parnaíba/PI CEP 64.209-060 / Fone: (86) 3321.3020

c) Que seja expedido ofício para REQUERER ao 2ª e ao 27ª Batalhão de Polícia Militar do Piauí para que informe à 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, no prazo de 10 (dez) dias:

c1) Sobre como está se dando o fluxo das informações aos policiais militares acerca das audiências que são intimados pela justiça para participar como testemunhas;

c2) Como os policiais militares dão ciência das intimações das audiências que deverão comparecer.

c3) Quando os policiais estão de licença ou folga como é realizado o comunicado das audiências em que deverão participar como testemunhas.

Por essencial ao adequado trâmite do PA que ora se instaura, nomeio a secretaria unificada de Parnaíba para bem secretariá-lo e cumprir as determinações aqui constantes.

Após realizadas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos para novas e urgentes deliberações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Parnaíba/PI, 24 de outubro de 2024.

RÔMULO PAULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

SIMP Nº 000914-434/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado após recebimento de mensagens de texto enviada pela Assistente Social do município de Redenção do Gurguéia/PI, no WhatsApp institucional da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI, solicitando a realização de atendimento com o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus.

Conforme ata inserida no ID nº 60556242, o atendimento a equipe do Cras de Redenção foi realizado dia 17/10/2024, na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI.

Após a realização do atendimento o procedimento em análise esgotou seu objeto com a providência adotada, e por esta razão não se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento.

À vista do exposto, diante da inexistência de outras providências a serem tomadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do protocolo, à luz do art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP).

Comunique-se ao solicitante, Sra. Agda Alves Maia de Carvalho (Assistente Social), acerca deste arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico.

Após, concluso.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GÉLIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

Procedimento administrativo nº 21/2024

SIMP: 002253-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de apurar suposta situação de vulnerabilidade de Angelita Ferreira Rodrigues, nascida em 24/11/1976 e de seus filhos, Angelina Rodrigues de Moraes (nascida em 25/08/2000), Angicleia Rodrigues de Moraes

(nascida em 14/02/2002), Raimundo Nonato de Moraes Filho (nascido em 02/03/2003), Ana Carolina Rodrigues Moraes (nascida em 21/05/2004) e Francisco das Chagas Rodrigues Moraes (nascido em 13/10/2005), pessoas com deficiência.

O procedimento foi instaurado após o recebimento de uma denúncia sigilosa que relatou a situação acima descrita e solicitou providências ao Ministério Público, conforme documento de identificação nº 57563885.

Como diligência inicial, foi solicitado relatório ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Piri-piri, com o intuito de averiguar a real situação da família.

Em resposta, o CREAS encaminhou o relatório registrado sob o ID nº 58166701, informando, em síntese, que havia iniciado o acompanhamento da família, com a articulação da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), visando a superar as situações de risco e vulnerabilidade enfrentadas.

Diante dessas informações, foi solicitado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Piri-piri relatório com informações detalhadas sobre os benefícios assistenciais concedidos aos membros da família em questão.

O Cras informou, conforme se depreende do relatório de ID nº 58920168, toda a distribuição da renda familiar e que realizaria as intervenções cabíveis para viabilizar eventuais benefícios.

Subsequentemente, o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) de Piri-piri/PI foi instado a manifestar-se no presente procedimento, especialmente para informar diagnósticos relacionados a transtornos psiquiátricos ou deficiências dos membros da família e o tratamento dispensado a estes.

Em seu relatório, o NASF informou sobre a ausência de acompanhamento psiquiátrico aos membros da família, observando que, até o momento, havia apenas acompanhamento pelo clínico geral da Unidade Básica de Saúde (UBS), que realiza atendimento domiciliar à família (ID nº 59245415).

Com base nos dados informativos apresentados no relatório elaborado pela Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde, foi solicitado CAPS de Piri-piri/PI busca ativa junto ao grupo familiar com abordagem adequada, visando à dispensação apropriada do tratamento requerido pelo caso.

O CAPS II esclareceu a atual situação da família e informou que os membros receberam as orientações necessárias para o acompanhamento adequado, com a disponibilização de consultas com psiquiatra, ficando o órgão responsável pelo transporte que levaria a família para as consultas médicas (ID nº 60548125).

Por fim, o CREAS concluiu que houve relevante melhoria na convivência familiar, bem como nos aspectos físicos e de saúde, em decorrência da rede de apoio composta pela família extensa, restando superadas as vulnerabilidades enfrentadas (ID nº 60440442).

É o breve relatório.

Diante do exposto, conclui-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e a demanda foi integralmente resolvida, conforme se depreende dos últimos relatórios apresentados pela rede de apoio municipal, não havendo mais justificativa para a continuidade do presente procedimento.

Nesse sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), com cópia desta decisão.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Nos termos do art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP determino a cientificação do noticiante, informando-o do prazo de interposição de recurso.

Cumpridas as diligências e com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piri-piri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri/PI

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Inquérito Civil SIMP Nº. 001030-369/2021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente a Inquérito Civil, registrado em SIMP sob o Nº. 001030-369/2021, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no procedimento de fiscalização quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária Municipal de Parnaíba (PI), em cumprimento aos decretos estaduais de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19).

O presente procedimento teve início a partir de denúncia encaminhada ao e-mail da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 14 de março de 2021, no qual constou uma manifestação no sentido das dificuldades que os agentes da vigilância sanitária municipal de Parnaíba (PI) encontravam, para exercer as atividades de fiscalização no âmbito dos estabelecimentos comerciais deste município, decorrente do cumprimento dos decretos estaduais pertinentes ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Em cumprimento às diligências iniciais, Documento Nº. 32674454, restou determinada expedição de ofício a Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), para que apresentasse manifestação acerca dos fatos noticiados, mais precisamente acerca da apresentação de plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Parnaíba (PI), indicando os procedimentos adotados quanto à lavratura de autos de infração decorrentes do descumprimento das determinações elencadas nos Decretos Estaduais vigentes, devendo a manifestação ser acompanhada de documentação comprobatória. Dessa maneira, consta em certidão o decurso do prazo do Ofício Nº. 628/2021/1030-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), na pessoa da Senhora Leidiane Pio Barros, ausente de manifestação (Documento Nº. 32923031).

Posteriormente, prorrogou-se por mais 90 (noventa) dias o prazo de tramitação da Notícia de Fato, realizando os registros necessários em SIMP, bem como, determinou-se que fossem reiterados os termos do Ofício Nº. 628/2021/1030-369/2021- SUPJ/PHB-PI, endereçado à Senhora LEIDIANE PIO BARROS, Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 32996614. No entanto, mesmo reiterando as informações através do Ofício Nº. 1729/2021/1030-369/2021-SUPJ/PHB-PI, decorreu o prazo sem manifestação de resposta.

Nesse ínterim, em diligência de Portaria Nº 01-09/2021, convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, pertencente ao Documento Nº. 33679889, determinou que reiterasse os termos do Ofício Nº. 1729/2021/1030-369/2021-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Senhora Leidiane Pio Barros Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), requisitando informações acerca dos fatos noticiados, especialmente a apresentação de plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Parnaíba (PI), indicando os procedimentos adotados quanto à lavratura de autos de infração decorrentes do descumprimento das determinações elencadas nos Decretos Estaduais vigentes, devendo a manifestação ser acompanhada de documentação comprobatória acerca do alegado.

Ainda com ausência de resposta por parte da Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), em cumprimento ao Despacho constante no Documento Nº. 34374520, prorrogou-se por mais 90 (noventa) dias o Procedimento Preparatório e mais uma vez reiterou-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba (PI).

No Documento Nº. 53733576, Portaria Nº. 02-06/2022, converteu-se o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e mais uma vez restou oficiada a Senhora Leidiane Pio Barros, Secretária de Saúde Municipal de Parnaíba (PI). No entanto, mesmo tendo recebido o ofício

pessoalmente, novamente não foi enviada manifestação pela destinatária, conforme Documento Nº. 550941. Diante da reiterada omissão da secretária em questão, foi registrada a Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 002582-369/2022, na seara criminal, consoante certidão presente nos autos, via Documento Nº. 551305, cumprindo o determinado na Portaria Nº. 02-06/2022, bem como, foram oficiados o Município de Parnaíba (PI), requisitando manifestação acerca dos fatos noticiados, especialmente quanto à eventual coibição da fiscalização do órgão de Vigilância Sanitária da municipalidade por parte da Prefeitura de Parnaíba (PI), bem como, que esclarecesse sobre a omissão da Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI), a Sra. Leidiane Pio Barros quando solicitada por este órgão ministerial e o Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública do Município de Parnaíba (PI), requisitando manifestação acerca dos fatos noticiados, especialmente acerca da apresentação de plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Parnaíba (PI), indicando os procedimentos adotados quanto à lavratura de autos de infração decorrentes do descumprimento das determinações elencadas nos decretos estaduais vigentes na época das denúncias, conforme Documento Nº. 54676414.

Nessa conjuntura, foram encaminhados o Ofício Nº. 3674/2022/1030- 369/2021-SUPJP, endereçado ao Prefeito de Parnaíba (PI) e o Ofício Nº. 3675/2022/1030- 369/202-SUPJP, endereçado ao Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública de Parnaíba (PI). Ambos foram entregues pessoalmente, contudo, consoante certificado nos autos, via Documento Nº. 54928640, decorreram os prazos concedidos para resposta sem apresentação de manifestação pelos destinatários.

Dessa forma, os referidos ofícios restaram reiterados (Documento Nº. 55531514). No entanto, decorreu o prazo dos citados expedientes, sem resposta pelos destinatários, conforme certidão no Documento Nº. 1638485. Assim, em cumprimento ao Despacho presente no Documento Nº. 59195635, prorrogou-se por mais 01 (um) ano, o prazo de tramitação dos presentes autos e comunicou-se a prorrogação do prazo do presente procedimento ao CSMP, através de ofício, via SEI, bem como, cumpriu-se o disposto no artigo 16, do Ato Normativo Nº. 193/2019, com extração de cópia integral dos autos para distribuição à seara criminal quanto ao possível descumprimento de requisições ministeriais pelo então Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública - SESA, o Senhor George César Pessoa Araújo. Também, foram reiterados os termos do OFÍCIO Nº. 577/2023/1030- 369/2021-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública de Parnaíba (PI) e oficiou-se o Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. 59195635.

Em sede de resposta, através de e-mail, a Procuradoria Adjunta, para a Política da Saúde Pública encaminhou cópia do despacho emitido pela Assessoria Jurídica da PROGER, via Documento Nº. 6241431, informando se tratem de informações técnicas as quais a referida procuradoria não dispõem, restando encaminhado o processo à Diretoria de Vigilância Sanitária para levantamento das informações e esclarecimentos requisitados.

Dessa maneira, em sede de último despacho, constante no Documento Nº. 59547093, restou determinada a expedição de ofício à Direção da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI), requisitando manifestação acerca dos fatos noticiados, especialmente acerca da apresentação de plano de fiscalização dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Parnaíba (PI), indicando os procedimentos adotados quanto à lavratura de autos de infração decorrentes do descumprimento das determinações elencadas nos decretos estaduais vigentes na época das denúncias, bem como, a eventual coibição da fiscalização do órgão de Vigilância Sanitária da municipalidade por parte da Prefeitura de Parnaíba (PI), devendo a manifestação ser acompanhada de documentação comprobatória acerca do alegado. Entretanto, decorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis desde o recebimento do OFÍCIO Nº. 651/2024/1030-369/2021-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Senhor INALDO TORRES FRANÇA, Diretor da Vigilância Sanitária no Município de Parnaíba (PI), sem que fosse apresentada manifestação (Documento Nº. 59826960).

Nessa conjuntura, findou o prazo de um ano, prorrogável por mais um, do presente procedimento. É o relatório. Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar eventual irregularidade no procedimento de fiscalização, quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária Municipal de Parnaíba (PI), em cumprimento aos decretos estaduais de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19).

Mormente, consta nos autos expedição de ofício à Secretária de Saúde do Município de Parnaíba (PI) e diversas reiteraões, mas sem resposta. Também, foram oficiados o Procurador Adjunto para a Política de Saúde Pública de Parnaíba (PI), que informou se tratem de informações técnicas as quais a referida procuradoria não dispõem, restando encaminhado o processo à Diretoria de Vigilância Sanitária para levantamento das informações e esclarecimentos requisitados. O Procurador-Geral do Município de Parnaíba (PI) e Direção da Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI), quando requisitados, não apresentaram resposta.

Nessa conjuntura, mesmo com a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não restou possível prosseguir com este procedimento (Documento Nº. 59195636).

Dessa forma, sabe-se que a Lei Nº 8.429/92, que dispunha sobre atos ímprobos, em seu artigo 11º, considera ato de improbidade qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, presumindo, neste caso, de forma absoluta, a ocorrência de um prejuízo aos valores morais a que todo o Administrador da coisa pública tem o dever de zelar. No entanto, ocorre que em decorrência da promulgação da Lei Nº. 14.230/2021, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. 8.429/1992, o "caput", do artigo 11, foram restringidas em maior grau as condutas dispostas, bem como, há a necessidade de comprovar o dolo.

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento, para prosseguir com as investigações, eis comprovação de conduta dolosa e que restou expirado o prazo de 02 (dois) anos, para apuração do presente Inquérito Civil.

De conseguinte, a conduta não importa em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se conseqüência lógica previsto da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - STF, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Denota-se, no caso em análise, que não fora colacionado aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade.

Verifica-se a resolatividade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o ARQUIVAMENTO do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento. Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 22 de agosto de 2024. DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI).

3.11. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 39/2024

Procedimento Administrativo - SIMP 000199-111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão

Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 3) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos;
- 7) o advento do vencimento do PA SIMP nº 000199-111/2023 (23/10/2024) e a necessidade de continuidade do procedimento, vez que ainda pendente a realização da Perícia Contábil e outras diligências a serem integralizadas.

RESOLVE: PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 000199-111/2023, cujo objetivo é analisar as contas da FUNDAÇÃO BRADESCO do exercício financeiro de 2022.

Desde logo, que:

- a) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;
- b) aguarde-se a realização de Perícia Contábil para o escorreito prosseguimento do feito.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

PORTARIA Nº 66/2024

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-240/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024.

OBJETO: Acompanhar situação de curatela.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, incisos III e VIII, da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (SIMP 000013-240/2024), para acompanhar situação de curatela;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do procedimento para realização de diligências;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000013-240/2024) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 56/2024, determinando, desde logo:

I - O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e a publicação ser certificada nos autos;

III - Seja desentranhado o ID nº 58869373, por se tratar de estudo social de caso diverso;

IV - Sejam reiterados os expedientes destinados ao CREAS e CAPS de São Miguel do Tapuio, nos termos dos itens 3 e 5 do despacho inicial, fazendo constar a advertência de que a falta injustificada e/ou retardamento indevido das requisições do Ministério Público poderão implicar a responsabilidade de quem lhe der causa.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE, servindo esta de SOLICITAÇÃO/REQUISIÇÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Faça constar na notificação que a resposta deverá ser encaminhada em formato .pdf para o e-mail: surcampomaior@mppi.mp.br.

Após o cumprimento das diligências, e do prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

3.13. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Inquérito Civil n.º 021.2022 SIMP n.º 003995.361.2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar indícios de acumulação irregular de cargos públicos e verificar se houve lesão ao erário por descumprimento de carga horária laboral da servidora MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO, durante o ano de 2016, quando de sua prestação de serviço para a Prefeitura de Aroeiras do Itaim e Prefeitura de Picos-PI, bem como para Secretaria Estadual de Educação.

O procedimento foi registrado a partir de Notícia de Fato cujo objeto era apreciar indícios de acumulação irregular de cargo público e verificar se houve lesão ao erário por descumprimento de carga horária laboral da servidora MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO.

Os documentos inaugurais são oriundos de cópia da NF n.º 003611.361.2021 por meio da qual esta PJ recebeu documentação encaminhada pela 8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI para providências pertinentes (ID: 34297971).

Os documentos encaminhados são oriundos do TCE-PI e referem-se ao PROCESSO TC n.º 003296/2016, trazendo em seu bojo a notícia de indícios de acumulação irregular de cargo público.

Solicitou-se aos municípios de Aroeiras do Itaim-PI e Picos-PI e à Secretaria Estadual de Saúde que apresentassem:

Informações sobre a abertura de processo administrativo/sindicância para apurar suposta acumulação irregular de cargos públicos da servidora requerida;

Informações sobre o vínculo da servidora com a municipalidade, data de seu início e local de lotação;

Contrato de trabalho ou respectivo ato de nomeação da servidora para o cargo público;

Fichas de frequências da servidora ano de 2016;

O Município de Picos-PI apresentou resposta (ID: 53133842), aduzindo em síntese, a inexistência de Processo Administrativo ou Sindicância instaurados contra a servidora Meridiana de Moura Araújo, ocupante do cargo de Professora - Ensino Fundamental Classe D - 5ª a 8ª série, Zona Rural, na área da Educação Física. Na ocasião, a municipalidade encaminhou o termo de posse da referida servidora e fichas financeiras do ano de 2007 ao ano de 2021, bem como informou que não foi localizada a ficha de frequência referente ao ano de 2016.

Em resposta (ID: 53217065), o Município de Aroeiras do Itaim-PI encaminhou documentos (concessão de licença sem vencimento, recibo de pagamento de salário, termo de posse e ficha de frequência do ano de 2016) e informou que a Sra. Meridiana de Moura Araújo é servidora efetiva desde o ano de 2008, "tendo ingressado por concurso público no cargo de PROFESSOR CLASSE D 20H lotada no ano de 2016, a qual foi nomeada para exercer o cargo de Diretora do Departamento de Pessoal na sede da prefeitura deste município". Ademais, informou o que segue:

"Informamos ainda que a referida servidora é funcionária efetiva do município de Picos no cargo de PROFESSOR CLASSE D 20H e que no ano de 2016 a mesma estava em PERMUTA (cedida), pela prefeitura de Picos para o

município de Aroeiras do Itaim totalizando uma carga horária laboral de 40 h semanais no município de Aroeiras. A servidora no ano de 2016 cumpria a carga horária de 40 h distribuídas da seguinte forma: segunda feira a sexta feira no horário de 07h50min às 12h50min. Quanto ao questionamento sobre abertura de Processo Administrativo esta prefeitura foi informada sobre a necessidade de verificar a questão de acúmulo de cargos somente no ano de 2017, onde a referida servidora foi notificada a prestar esclarecimentos sobre essa questão no dia 24/08/2017.

Nessa oportunidade foi verificado que a referida servidora foi aprovada em 03 (três) concursos públicos com carga horária de 20 h, totalizando um total de 60 h semanais e totalmente cumpríveis, porém por possuir 03 (três) matrículas o que é vedado pela Constituição Federal a Sra. Meridiana requereu licença sem vencimento do município de Aroeiras no ano de 2017 após ser notificada. Em 2021 após término de sua licença sem vencimento do município de Aroeiras a mesma retornou e pediu licença sem vencimento em Picos, sendo que pedirá exoneração do cargo de professora do município de Picos.

Ao Id. 53549334, o Município de Aroeiras do Itaim-PI informou que a servidora Meridiana de Moura Araújo foi exonerada pelo Município de Picos em 22 de abril de 2022.

Quanto à Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI), conforme Id. 53604245, mesmo após a reiteração do expediente, não houve resposta à solicitação.

Solicitou-se à Sra. MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO que se manifestasse prestando esclarecimentos acerca das acusações contidas neste procedimento, a saber, indícios de acumulação irregular de cargos públicos e descumprimento da carga horária laboral (ID: 55335490).

Ao Id. 55393088, a SEDUC encaminhou termo de posse, frequência do ano de 2016 e informações da lotação da Sra. MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO. Informou ainda, em síntese, que foram enviados os autos à Comissão de Acúmulo de Cargo - SEADPREV-PI, tendo esta alegado a existência do processo n.º 00002.009326/2021-15. Na ocasião, esclareceu que não existe registro de Sindicância Investigativa ou Punitiva em face da servidora em questão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Controladoria Geral do Estado do Piauí.

Ao Id. 55487232, Sra. MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO esclareceu

nunca ter prestado qualquer tipo de serviço à SESAPI, mas que possui vínculo com a Secretaria Estadual de Educação, tendo encaminhado declarações, termos de posse e de parceria/permuta, bem como recibo de pagamento de salário. A investigada ainda alega que:

foi empossada no cargo de Professor Ensino Fundamental no município de Picos, com carga de 20 h, em 13.08.2007;

tomou posse no cargo de Professor, com carga de 20 h, do município de Aroeiras do Itaim em 25.02.2008;

em 2014, prestou concurso para a Secretaria Estadual de Educação do Piauí na área de Educação Física, 20 h, sendo aprovada e empossada em 05.05.2015;

não tinha conhecimento de descumprir a Constituição;

exerceu o cargo de Diretora de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, com carga

de 40 h, em 2016, após permuta entre os municípios de Aroeiras do Itaim e Picos.

Requisitou-se à Secretaria Estadual de Educação o fornecimento (ID: 56025639) de cópia integral dos autos do Processo n.º 00002.009326/2021-5 existente na Comissão de Acúmulo de Cargos - SEADPREV-PI referente à Sra. MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO, bem como do contato do Supervisor Municipal João Batista Lima dos Santos, matrícula 1713396, superior imediato da Sra. MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO em 2016.

Em resposta (ID: 56904823), a SEDUC encaminhou cópia do Processo/SEI n.º 00002.009326/2021-15, em curso perante a Comissão de Acúmulo de Cargos - SEADPREV-PI, e o contato do Sr. João Basta Lima dos Santos, qual seja: (89) 9901-8211.

Diante do possível acúmulo de cargos, esta Promotoria realizou pesquisa no Portal do Conveniado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Sagres Folha>Folhas de Pagamento por CPF>2016 e InfoFolha>Consulta por CPF) a fim de verificar os pagamentos recebidos pela Sra. Meridiana de Moura Araújo no ano de 2016, cujo resultado, juntado aos autos em Id. 58332035, mostra pagamentos mensais realizados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim (PROFESSOR CL D 20H), pela Prefeitura de Picos (PROFESSOR(A) 20 HORAS) e pelo Estado do Piauí (Professor SL - I).

Outrossim, requisitou-se ao Município de Picos-PI que apresentasse as seguintes informações e documentos:

Nome, endereço e meios de contato do chefe imediato da servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353), no ano de 2016, quando estava lotada no Centro Educacional Maria Gil de Medeiros;

Horário das aulas e o plano de aula, bem como cópia dos diários de classe, referentes ao ano de 2016, da servidora acima mencionada;

Informações em relação à suposta parceria/permuta realizada com o Município de Aroeiras do Itaim em 2016, notadamente deveria informar se a servidora Meridiana de Moura Araújo, ocupante do cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE "D" - 5ª A 8ª SÉRIE ZONA RURAL - 20 h, foi cedida para o Município de Aroeiras do Itaim. No azo, deveria apresentar documentação comprobatória;

O Município de Picos-PI informou que não foram localizadas informações acerca da parceria supostamente realizada com o Município de Aroeiras do Itaim e tampouco os diários de classe da servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353) do ano de 2016. Na ocasião, aduziu que a chefe imediata da investigada em 2016 foi a Sra. Roseli Moura Luz (ID: 58539529).

Requisitou-se ao Município de Aroeiras do Itaim-PI que (ID: 58332191):

Esclarecesse a natureza do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL exercido pela servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353), notadamente deveria informar se se constituiu em função comissionada;

Explicasse por qual motivo, no ano de 2016, a servidora Meridiana de Moura Araújo trabalhou apenas 25 h semanais no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL, cuja carga horária é de 40 h;

Informasse o nome, endereço e meios de contato do chefe imediato da servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353), no ano de 2016, enquanto ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL - 40 h;

Esclarecesse se a servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353), no ano de 2016, desempenhou

suas funções no cargo de PROFESSOR CLASSE D EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª A 8ª SÉRIE - 20 h. Em caso

positivo:

Encaminhasse ficha de frequência/folha de ponto, plano de aula, bem como cópia dos diários de classe, referentes ao ano de 2016, da servidora acima mencionada;

Informasse o nome, endereço e meios de contato do chefe imediato da servidora Meridiana de Moura Araújo (CPF: 80209068353), no ano de

2016, enquanto ocupante do cargo de PROFESSOR CLASSE D EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª A 8ª SERIES - 20 h;

Resposta do Município de Aroeiras do Itaim ao Id. 58459265. Informa que o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL exercido pela servidora Meridiana de Moura Araújo é um cargo comissionado, cujo chefe imediato em 2016 era o Sr. Wesley Gonçalves de Deus. Quanto à carga horária, alega que está de acordo com a Lei.

Com o objetivo de localizar os pagamentos realizados à investigada a partir de 2013, esta Promotoria realizou pesquisa no Portal do Conveniado do TCE- PI. Os documentos obtidos foram juntados aos autos ao Id. 58994128.

Da análise da documentação, não foram encontrados pagamentos referentes ao cargo de "DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL - 40 h". No entanto, foram localizados pagamentos realizados pelo Estado do Piauí no ano de 2013 e 2014, mostrando que, possivelmente, a Sra. Meridiana de Moura Araújo ocupava também o cargo de "PROF.SUBS.SL.SUP.COMPLE.20H" nestes anos.

Notificou-se à investigada, Sra. Meridiana de Moura Araújo, para que (ID: 58994198):

A - Informasse se nos anos de 2013 e 2014 exerceu o cargo temporário de "PROF.SUBS.SL.SUP.COMPLE.20H" (Matrícula n.º

2784904) junto à Secretaria Estadual de Educação. Na ocasião, deveria apresentar cópia do contrato ou outro documento comprobatório;

B - Esclarecesse se a partir de 2013 desempenhou suas funções no cargo de PROFESSOR CLASSE D EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª A 8ª SERIES - 20 h junto ao

Município de Aroeiras do Itaim-PI. Na ocasião, deveria apresentar informações sobre horário de trabalho e lotação, ou sobre possível afastamento para exercer outro cargo;

C - Esclarecesse qual era a remuneração recebida referente ao cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL - 40 h, ocupado desde 01.02.2013;

D - Esclarecesse se a partir de 2013 desempenhou suas funções no cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE "D" - 5ª A 8ª SÉRIE ZONA

RURAL - 20 h junto ao Município de Picos-PI. Na ocasião, deveria informar apresentar informações sobre horário de trabalho e lotação, ou sobre possível afastamento para exercer outro cargo;

E - Apresentasse informações em relação à suposta parceria/permuta realizada entre o Município de Aroeiras do Itaim e o Município de Picos/PI em 2016, esclarecendo de que forma foi realizada e apresentando a documentação comprobatória.

Em resposta, a investigada encaminhou contracheque, extrato do CNIS, termo de parceria/permuta e portaria de nomeação. Além disso, esclareceu (ID: 59267263):

"1-Exerci nos anos de 2013 e 2014 o cargo temporário de professora subst. SL 20 h junto a Secretaria Estadual de Educação. O que pode ser comprovado no extrato de contribuições em anexo a este ofício. 2-A partir de 01/02/2013 exerci o cargo de Diretora de Departamento Pessoal e não desempenhei nenhuma função no cargo

de Professor Classe D Educação Física no qual sou servidora efetiva em Aroeiras do Itaim. 3- A remuneração a qual optei receber mensalmente foi a do meu cargo efetivo de professora, valor bruto R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), o que pode ser confirmado através do contracheque em anexo. 4- A partir de 2013 não desempenhei nenhuma função no cargo de professor ou em qualquer outro cargo no município de Picos-PI, pois foi realizada uma permuta entre o município de Picos e Aroeiras do Itaim. 5- Em 2016 estava em permuta firmada entre os municípios de Aroeiras do Itaim PI e o de Picos PI. Desde que assumi o Departamento de Pessoal no município de Aroeiras do Itaim PI no ano de 2013 eu não exerci mais o cargo de professora no município de Picos, pois de 2013 a 2020 sempre estive a disposição do município de Aroeiras do Itaim através de permuta firmada com o município Picos".

Compulsando os autos, observa-se que os vínculos da Sra. Meridiana de Moura Araújo com os municípios de Aroeiras do Itaim e Picos e com a Secretaria Estadual de Educação podem ser organizados da seguinte forma:

CARGO	D A T A DEPOSSE/NOME AÇÃO	VÍNCULO	ENTE VINCULAD O	LOTAÇÃO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE "D" - 5ª A 8ª SÉRIE ZONA RURAL - 20 h	13.08.2007	EFETIVO	Município de Picos	PROF FUNDAMENTA L
PROFESSOR CLASSE D EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª A 8ª SERIES - 20 h	25.02.2008	EFETIVO	Município de Aroeiras do Itaim	SEC.MUL. DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL - 40 h	01.02.2013	COMISSIO N ADO	Município de Aroeiras do Itaim	PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
PROF.SUBS.SL.SUP.CO	07/2013	a	CONTRAT A	Secretaria
MPLE. - 20 h	12/2014		ÇÃO	Estadual de
		TEMPORÁRI A	Educação	
PROFESSOR CLASSE "SL", NÍVEL I - 20 h	05.05.2015	EFETIVO	Secretaria Estadual de Educação	609209 - U.E. SÃO JOSÉ

Assim, tem-se que, em tese, a investigada está em acúmulo ilícito de cargos desde o ano de 2013, uma vez que entre os anos de 2013 e 2015 estava supostamente ocupando 04 (quatro) cargos, em dissonância com o mandamento constitucional.

A partir de 2015, entretanto, observa-se que a Sra. Meridiana de Moura Araújo não estava mais ocupando o cargo temporário de Professora junto à SEDUC, mas passou a ocupar o cargo efetivo de Professora, também perante o Estado do Piauí, embora só constem nos autos informações detalhadas sobre os cargos a partir de 2016.

Ademais, verifica-se que, mesmo com licença sem vencimentos, a servidora Meridiana de Moura Araújo recebeu pagamentos da Prefeitura Municipal de Picos e da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, conforme mostra o quadro a seguir:

CARGO	A N O DE2017	ANO DE2018	ANO DE2019	ANO DE2020	A N O DE2021	ANO DE2022
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE "D" - 5ª A 8ª SÉRIE ZONA RURAL - 20h	D e acordo com a investigada , não exerceu nenhuma função a	De acordo com a investigada, não exerceu nenhuma função a partir de 2013 (ID:	De acordo com a investigada, não exerceu nenhuma função a partir de 2013 (ID:	De acordo com a investigada, não exerceu nenhuma função a partir de 2013 (ID:	Licença sem vencimento (ID: 53217065) Recebeu vencimentos em	Licença sem vencimento (I D : 53217065) Exonerada em

	partir de 2013 (ID:)					
(MUN. DE PICOS)	59267263)	59267263	59267263	59267263	janeiro, fevereiro e junho de 2021 (ID: 58994128)	12.04.2022 (ID: 53549334) Recebeu vencimento s até abril de 2022 (ID: 58994128)
PROFESSOR CLASSE D EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª A 8ª SERIES - 20h (MUN. DE AROEIRAS DO ITAIM)	Licença sem vencimento (ID: 53217065) Recebeu vencimentos até agosto de 2017 (ID: 58994128)	Licença sem vencimento (ID: 53217065)	Licença sem vencimento (ID: 53217065)	Licença sem vencimento (ID: 53217065)	De acordo com a investigada, não exerceu nenhuma função a partir de 01/02/2013 (ID: 59267263)	De acordo com a investigada, não exerceu nenhuma função a partir de 01/02/2013 (ID: 59267263)
DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL - 40h (MUN. DE AROEIRAS DO ITAIM)	Exerce a função de segunda a sexta (08:00 a 13:00) (ID: 56904823)					
PROFESSOR CLASSE "SL", NÍVEL I - 20h (SEC. DE EDUCAÇÃO)	Exercendo a função de supervisor de ensino nos seguintes dias: segunda, quarta e					Trabalha na segunda (13:00 às 14:40 e 19:00 a 22:00) e na sexta (19:00 a 22:00) (ID:)
quinta (13:10 às 17:10 e, na quinta, também 19:00 às 22:00) (ID: 56904823)					56904823)	

Solicitou-se auxílio ao CACOP para que respondesse os seguintes questionamentos:

Houve acúmulo indevido de cargos? Em caso positivo, é possível enquadrar a conduta da investigada nos atos de improbidade administrativa da Lei nº 8.429/92, notadamente no artigo 9º, *caput*?

Houve dano ao erário? Em caso positivo, qual o montante total a ser devolvido?

Quais elementos de informação ainda podem ser requeridos por este órgão a fim de concluir a investigação?

que:

No id. **59715544**, foi juntado parecer do CACOP, tendo este concluído

Pela documentação acostada aos autos, pode se apenas afirmar

que a investigada exerceu, no período de 2016 a 2022, os cargos de Diretora de Departamento Pessoal no Município de Aroeiras do Itaim e de Professora vinculada à Secretaria de Educação do Estado.

Em consulta ao Portal do Conveniado, no ano de 2023, houve o cúmulo de dois cargos de professores, um com o Município de Aroeiras do Itaim e outro com Estado do Piauí, e que no ano de 2024 só há registro de pagamento pelo Estado do Piauí.

Há possibilidade, conforme jurisprudência nacional, no cúmulo de cargo de professor com outro cargo vinculado a docência, ainda que este seja de direção, chefia ou assessoramento.

Não há elementos nos autos para se aferir a compatibilidade de horários, pelo que SUGERIU: a) se verificar o se a Escola em que a investigada exerce o cargo de professora vinculada ao Estado do Piauí se encontra dentro do território do município de Aroeiras do Itaim; b) caso seja em outro município verificar a distância do Município de Aroeiras do Itaim; c) Buscar informações do Estado e do Município de Aroeiras do Itaim, os turnos que são exercidos no labor da investigada, bem como documentos que comprovem a frequência atualizada.

Foram realizadas as diligências sugeridas pelo CACOP.

A Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim, em resposta ao Ofício nº 4534/2024-003995-361.2021/SUPJP/1ªPJ-PICOS, informou que a Unidade Escolar São José se encontra dentro do território do município de Aroeiras do Itaim PI e que esta se localiza a uma distância de 700 metros do local de lotação laboral da referida servidora municipal. Informou ainda que, a servidora municipal MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO, professora efetiva do município exerce o cargo de Diretora Departamento de Recursos Humanos, Pessoal e Patrimonial da Secretaria Municipal de Educação, lotada de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários: **segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e sexta-feira das 08h00 às 13h00 e na quinta-feira das 9h40 às 14h40**. Encaminhou ainda ficha de frequência dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2024.

A SEDUC, por sua vez, encaminhou frequência atualizada da investigada referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 e informou que a servidora se encontra lotada como professora em regime de 20 h, em sala de aula, no CETI SÃO

JOSÉ, no município de AROEIRA DO ITAIM (9º GRE), **no turno tarde/noite, conforme documento anexo.**

É o relatório.

Analisando o presente procedimento, verifica-se que este foi deflagrado após documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em que aponta os seguintes cargos ocupados pela investigada, no exercício financeiro de 2016.

Ainda nos autos há referência de que no ano de 2016, não foram encontrados prestação de serviços dos cargos de Professora do Município de Picos e de Professora do Município de Aroeiras do Itaim, registrando a investigada que não estaria mais exercendo tais funções desde 2013. No entanto, constam que em 2016 houve exercício dos cargos de Diretora de Departamento Pessoal no Município de Aroeiras do Itaim e de Professora vinculada à Secretaria de Educação do Estado, inclusive com fichas de frequência. Tal fato, segue nos demais anos seguintes até o exercício financeiro de 2022.

Verifica-se tal cúmulo afronta o que se encontra previsto na Constituição Federal, pois esta permite o cúmulo de dois cargos de professores ou

um cargo de

professor com outro cargo técnico ou científico. E especificamente no que se refere o cargo de professor, a jurisprudência é uníssona ao afirmar que a cumulação não se restringe apenas ao cargo específico de professor, podendo a acumulação ser possível em outras funções inerentes a natureza da docência, como, por exemplo, diretor, supervisor educacional, orientador pedagógico, entre outros.

Vê-se, portanto, que restou comprovado o acúmulo de 2016 até 2022 dos seguintes cargos: Diretora de Departamento Pessoal - 40 h e de Professor Classe "SL", Nível I - 20 h. Em consulta no Portal do Conveniado constatou-se, em 2023, acúmulo de Professor 40 h no Município de Aroeiras do Itaim com o de Professor 20 h com a Secretaria de Educação do Estado do Piauí. E em 2024, constam pagamentos como Professora vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (em anexo).

Assim, dentro do que foi apurado nos autos, apartir de 2016, verificou-se que os cargos ocupados e exercidos se encontram amparados na Constituição Federal, restando apenas aferir se há compatibilidade de horários.

Diante das respostas apresentadas pelo município de Aroeiras do Itaim e SEDUC, verificou-se que já compatibilidade de horários, uma vez que a distribuição da carga horária se dá em turno alternados, manhã em um local e, tarde e noite em outro, bem como que a Unidade Escolar São José se encontra dentro do território do município de Aroeiras do Itaim PI e que esta se localiza a uma distância de 700 metros do local de lotação laboral da referida servidora municipal.

Assim, tem-se que a acumulação de cargos pela investigada, encontra-se dentro das exceções trazidas pelo próprio texto constitucional e que há compatibilidade de horário para o exercício das atividades, inclusive com frequência atualizada anexada aos autos.

Neste diapasão, buscando reunir elementos de prova a respeito da devida prestação de serviço pela investigada, este Órgão Ministerial realizou diversas diligências, a exemplo da requisição de folhas de ponto, documentos comprobatórios a respeito dos serviços prestados.

Mesmo após a realização dos referidos esforços, não restou comprovada a ausência de prestação de serviço pela servidora, de modo que, por via de consequência, não é possível precisar valor de dano ao erário, uma vez que se presume a prestação de serviços.

Além disso, não restou demonstrado dolo na conduta da investigada voltado para a lesão do patrimônio público ou ofensa à Administração Pública, não caracterizando ato de improbidade administrativa, enriquecimento ilícito ou dano ao erário.

Ademais, todas as possibilidades de diligências a serem realizadas foram esgotadas, não havendo outras medidas a serem adotadas que não o arquivamento do feito.

Por conseguinte, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07, esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/07.

Outrossim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o

que se segue:

- Nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, ciente-se a investigada MERIDIANA DE MOURA ARAÚJO, bem como o Município de Aroeiras do Itaim e Estado do Piauí, através da SEDUC, acerca da presente decisão;

- Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI, juntando-se a publicação nestes autos;

- Comprovada a cientificação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 7.347/85, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

- Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

SIMP n.º 001222-361/2024

PORTARIA N.º 125/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER,

Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, arriada no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1. que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);

2. que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, §4º da Resolução CNMP n.º 23/07);

3. que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a

numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP n.º 23/07);

4. que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP n.º 23/07);

5. que a Notícia de Fato que objetivava apurar o acúmulo de cargos, bem como a efetiva prestação de serviços, por parte dos servidores: ELIZANGELA MARIA LUZ (CPF: 50399594353), FRANCISCO CLEBIO DE CARVALHO (CPF: 05714612396), FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SOBRINHO (CPF: 29830036391), GILMARA FERREIRA VALE (CPF: 03289617360), GILSON DOS SANTOS PEREIRA (CPF: 86473387315), HERALDO SANTOS LEAL FILHO (CPF: 01405549394), IONARA HOLANDA MOURA NUNES (CPF: 02804649326), JEFFERSON JAIRO DO NASCIMENTO (CPF: 02166162398), JOSE BELARMINO DA SILVA FILHO (CPF: 36149969304), JOSE JOAQUIM LEAL (CPF: 36204277391); JOSE RENATO MOURA ARAUJO (CPF: 00945953305), JOSEAN ARIMATEIA DE SOUSA (CPF: 56589794391), KAIQUE RODRIGUES BORGES CHAVES (CPF: 04511604363) e KALINNA BEZERRA RODRIGUES LOPES MARTINS (CPF: 89281810387), vinculados ao Município de Picos, tendo em vista a informação de que os referidos estariam possivelmente acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado, sendo necessária sua conversão para realização de novas diligências a fim de melhor instruir a atuação do Ministério Público, pois a investigação objeto deste protocolo ainda não foi concluída;

6. o que disciplina o art. 37 inciso XVI da CF/88, in verbis: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

7. que as citadas acumulações, uma vez comprovadas, configuram violação aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, dentre outros, conforme art. 37, da CRFB/88, além de possível dano ao erário.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

visando apurar suposta acumulação indevida de cargos dos servidores FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SOBRINHO (CPF:

29830036391), GILSON DOS SANTOS PEREIRA (CPF: 86473387315), HERALDO SANTOS LEAL FILHO (CPF: 01405549394), JOSE BELARMINO DA SILVA FILHO (CPF: 36149969304), JOSEAN ARIMATEIA DE SOUSA (CPF: 56589794391), vinculados ao Município de Picos-PI, tendo em vista a informação de que os referidos estariam, possivelmente, acumulando 02 (dois) cargos públicos incompatíveis, em dissonância com o mandamento constitucional, pelo que, DETERMINA-SE:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;
2. Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI n.º 001/2008;
4. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como aos investigados;
5. Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;
6. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.
7. CUMPRA-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta. Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos-PI

Inquérito Civil nº 028/2022 SIMP nº 001063-361/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil visando investigar pagamentos realizados a Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97), filha de vereador do Município de São Luís do Piauí, pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, nos anos de 2021 e 2022, sem a devida prestação de serviço, visto que a prestadora residiria no Município de Picos-PI e atuaria no empreendimento Faceira Lingerie.

O procedimento investigatório foi instaurado a partir de Notícia de Fato cujo objetivo era apreciar notícia de que Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97) e Leidinaldo de Sousa Rocha Barros (CPF nº 039.404.633-10), ambos filhos de um vereador do Município de São Luís do Piauí, teriam recebido valores remuneratórios da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí nos anos de 2021 e 2022, sem a devida prestação de serviço, visto que residem no Município de Picos-PI e atuam no empreendimento Faceira Lingerie.

Ademais, na documentação inicial aduz-se que os supostos servidores não possuem estudo ou qualificação técnica para desempenhar funções, bem como não prestam expediente na prefeitura ou possuem contratos com órgão.

Realizou-se pesquisa junto ao Portal do Conveniado do TCE-PI (Sagres Folha e Sagres Contábil) buscando identificar os valores pagos pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí a Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97) e a Leidinaldo de Sousa Rocha Barros (CPF nº 039.404.633-10) nos anos de 2021 e 2022 (ID: 53536420).

Extraíu-se do site da Receita Federal do Brasil cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa FACEIRA LINGERIE (CNPJ nº 29.140.679/0002-87), bem como de seu quadro de sócios (ID: 53536081).

Solicitou-se à Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, via Procurador- Geral, que informasse qual o vínculo de Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97) e Leidinaldo de Sousa Rocha Barros (CPF nº 039.404.633-10) com o ente municipal nos anos de 2021 e 2022, esclarecendo que tipo de serviço foi prestado pelas mencionadas pessoas.

A municipalidade respondeu à solicitação por meio de ID: 53776321, informando, em síntese, que a denúncia é fruto de inconformismo político de adversários que ainda não se conformaram com a derrota nas urnas no último pleito. Ademais, afirmou que:

- 1 - De acordo com informações coletadas pelo Município, a Sra. Leidinar de Sousa Rocha não é proprietária e nem trabalha na empresa FACEIRA LINGERIE. Ela é residente no povoado José de Barros, Zona Rural do Município de São Luís do Piauí.
- 2 - A Sra. Leidinar de Sousa Rocha prestou serviços administrativos ao Município de São Luís do Piauí, no ano de 2021, na Unidade Escolar Antônio das Chagas, localizado no Povoado José de Barros. Na ocasião, ela exercia as funções de auxiliar administrativo na referida escola.
- 3 - Já nos primeiros meses do ano de 2022 a Sra. Leidinar de Sousa Rocha prestou serviço de auxiliar administrativo na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, localizada no povoado Santana, zona rural do Município de São Luís do Piauí. Atualmente a mesma não presta mais serviços ao citado município.
- 4 - Segundo informações coletadas pelo município, o Sr. LEIDINALDO DE SOUSA ROCHA realmente é proprietário da empresa FACEIRA LINGERIE e reside em Picos. No entanto, no ano de 2021, apenas durante duas oportunidades, ele prestou serviços administrativos município de São Luís do Piauí.
- 5 - O primeiro serviço, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), fora um serviço esporádico prestado no mês de setembro de 2021, à Secretária de Saúde no Município, consistente no acompanhamento e apoio administrativo relacionado a serviços cartorários realizados em cartórios no Município de Picos.
- 6 - O segundo serviço, no valor de R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais), foi um serviço prestado no mês de outubro de 2021, à Prefeitura Municipal consistente no acompanhamento e apoio administrativo também relacionado a serviços cartorários realizados em cartórios no Município de Picos.

O Inquérito Civil foi instaurado na data de 19/07/2022, conforme a Portaria de ID:54006604.

Publicou-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07 (ID: 54384957).

Encaminhou-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008 (ID 54385205).

Comunicou-se ao E. CSMP a presente instauração (ID: 54385205).

Enviou-se, por meio do motorista ministerial, o Ofício nº 3692/2022, na data de 21/09/2022, entregue e recebido pessoalmente pela Prefeita, a Sra. Kelsimar de Abreu Silva, entretanto não foi apresentada resposta no prazo avençado.

De forma equivocada, este procedimento retornou ao gabinete anteriormente justificado por estar com o prazo de tramitação extrapolado, o que não ocorreu. Dessa forma, o movimento ocorreu em decorrência de erro do sistema, tendo os autos sido devolvidos à Secretaria para cumprimento das diligências anteriores.

Em observância à Portaria de instauração do presente procedimento, constata-se a ausência do cumprimento da determinação do item 6 (ID:54006604).

Devolveram-se os autos à Secretaria Unificada, para cumprimento das diligências pendentes.

Em cumprimento ao item 6 da Portaria de instauração do presente procedimento, extraíram-se cópias para abertura de procedimento próprio de SIMP 001401.361.2023.

Requisitou-se, via PGM ou Assessoria, ao Município de São Luís do Piauí que fizesse juntada de documentos, assim como prestasse os esclarecimentos necessários, que (ID: 56028724):

A - Comprovassem o vínculo da Sra. Leidinar de Sousa Rocha com a municipalidade referente à prestação de serviços de auxiliar administrativo na Unidade Escolar Antônio das Chagas, localizado no Povoado São José, e na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, respectivamente, nos anos de 2021 e 2022. Deveria ser informado a forma de contratação da referida servidora, com respectivo procedimento administrativo correspondente (edital, portaria de nomeação, contratos etc.), bem como a portaria de sua exoneração;

B - Comprovassem efetivamente a prestação de serviço da Sra. Leidinar de Sousa Rocha ao Município de São Luís do Piauí. Dentre os documentos a serem juntados, poder-se-ia citar frequência, expedientes assinados pela servidora, relação de produtividade, relação nominal de testemunhas e demais provas pertinentes.

Em atenção à requisição Ministerial, o Município apresentou resposta com juntada de registro de frequência da Sra. Leidinar na Unidade Escolar:

Manoel de Barros Silva referente ao ano de 2022 (ID: 56290234).

No entanto, nota-se que a requisição foi atendida parcialmente, visto que não foram apresentadas respostas referentes a forma de contratação, nem Portaria de sua exoneração, bem como documentos que realmente comprovassem os serviços prestados pela servidora. Ainda, a frequência juntada é respectiva apenas

ao ano de 2022 configurando assim, ausência de retorno ao ano de 2021 que fora também requisitado.

Diante da ausência de informações suficientes, reiterou-se a requisição acima.

O município de São Luís do Piauí apresentou Contratos da Sra. Leidinar, os quais comprovam vínculo firmado durante todo o ano de 2021 e de 2022, visto que ambos os contratos têm validade de 12 (doze) meses. Ainda, juntou novamente frequência referente ao ano de 2022. (ID: 56508856)

O procedimento restou com prazo de tramitação extrapolado, tendo sido proferida decisão de prorrogação ao Id. 56732373.

Ainda, requisitou-se ao Município de São Luís do Piauí que apresentasse nome, endereço e contato dos chefes imediatos da Sra. Leidinar de Sousa Rocha nos anos de 2021 e 2022. No ato, deveria também informar a motivação da ausência de apresentação das fichas de frequência da servidora, referentes ao ano de 2021, visto que foi solicitado duas vezes e em ambas o município se omitiu de realizar juntada.

Juntou-se a estes autos cópias da denúncia de SIMP 002303.361.2023 (ID: 56759010) tendo em vista que a referida versa sobre a matéria idêntica à apurada nestes fólios.

Na mencionada denúncia, informam os denunciantes que a Sra. Leidinar estaria exercendo atividades de professora do ensino infantil na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva, sem possuir a devida formação para tal, bem como que foi contratada sem a observância dos requisitos legais, tendo em vista que não foi aprovada em teste seletivo ou concurso público. Além disso, anexaram fotos de atividades escolares nas quais consta o nome da denunciada como professora ("Tia Leidinar"), bem como recibos e notas fiscais datados de 2023 referentes ao pagamento da investigada pela prestação de serviços de "auxílio nas atividades gerais da administração pública municipal de São Luís do Piauí-PI".

Proferido despacho ao Id. 58056314 em que se determinou, a reiteração pessoal da requisição feita ao Município de São Luís do Piauí por meio do Ofício n. 4959/2023 - 001063-361.2022/SUPJP/1ªPJ-PICOS.

O Município de São Luís do Piauí apresentou as frequências do ano de 2021 e informou que o chefe imediato da servidora nos anos de 2021 e 2022 foi o Sr. Valmir Barros de Sousa (ID: 58416167).

Determinou-se a realização de pesquisa no sistema Portal do Conveniado (Sagres Folha) a fim de apurar os pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí à Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF: 609.866.393.97) no exercício financeiro de 2023.

A pesquisa SAGRES foi juntada ao Id. 58374508. Não constam pagamentos no ano de 2023.

Além disso, requisitou-se à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís do Piauí que apresentasse relação dos servidores lotados na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva relativas aos anos de 2021, 2022 e 2023.

Entretanto, conforme certificado ao Id. 58715719, embora devidamente oficiada, a Secretaria Municipal de Educação não apresentou resposta. Assim, determinou-se que a requisição fosse reiterada.

Ao Id. 59417979 foi juntada a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação. Tem-se que o nome da Sra. Leidinar de Sousa Rocha aparece na relação de funcionários da Escola Manoel de Barros e Silva dos anos de 2022 e 2023.

Requisite-se ao Sr. Valmir Barros de Sousa, chefe imediato da Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97) nos anos de 2021 e 2022, que informasse se possui registros de descumprimento de carga horária ou de ausência de prestação de serviços por parte da referida servidora. Outrossim, notificou-se a investigada Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97), para que, querendo apresente manifestação de defesa nos autos.

Passado o prazo tanto o Sr. Valmir Barros de Sousa quanto a Sra.

Leidinar de Sousa Rocha permaneceram inertes.

Requisitou-se ao Município de São Luís do Piauí-PI que informasse qual o vínculo que a Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97) possuiu com a municipalidade no ano de 2023, tendo em vista que a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação mostra que a referida era funcionária da Escola Manoel de Barros e Silva, bem como apresente comprovantes da prestação de serviços de nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

Ademais, requisitou-se que a municipalidade esclarecesse, de forma detalhada, quais eram as atividades que a Sra. Leidinar de Sousa Rocha desempenhava nos anos de 2021 e 2022, bem como apresentasse manifestação quanto à denúncia de que a servidora investigada estaria exercendo o cargo Professora.

O Município de São Luís do Piauí apresentou resposta, informando, em síntese, que: "no tocante a prestação de serviço da Senhora Leidinar de Sousa Rocha CPF nº 609.866.393-97, foram esclarecidos, comprovante de frequência, pagamentos entre outros, todos devidamente comprovado através do SIMP nº 000648-426/2022 no qual V. Excelência optou por arquivamento do processo em 30 de agosto de 2024, outrossim venho informar que tanto o SIMP 001063-361/2022 quanto SIMP nº 000648-426/2022 se trata da mesma pessoa, onde o senhor Valmir Barros de Sousa, Diretor Escolar Id. Nº 59661383, fora informado que Leidinar Rocha prestou serviço durante os anos solicitados e encaminhou o registro de frequência".

É o relatório necessário. Passa-se à análise e deliberação.

O cerne do presente inquérito é investigar pagamentos realizados a Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393-97), filha de vereador do Município de São Luís do Piauí, pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí, nos anos de 2021 e 2022, sem a devida prestação de serviço, visto que a prestadora residiria no Município de Picos-PI e atuaria no empreendimento Faceira Lingerie.

Ao longo da investigação, constatou-se que a Sra. Leidinar de Sousa Rocha foi contratada pelo Município de São Luís do Piauí nos anos de 2021 e 2022 para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme contratos juntados aos autos (ID: 56508856). Quanto ao ano de 2023, a Sra. Leidinar de Sousa Rocha consta como funcionária da Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva (ID: 59417979)

Compulsando os autos, observa-se que o Município informou que a prestação de serviços da investigada foi comprovada no procedimento de SIMP 000648-426/2022, que tramitava nesta Promotoria de Justiça e possuía o seguinte objeto: "investigar possível irregularidade no Município de São Luís do Piauí, no

tocante à realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços, por parte de LEIDINAR DE SOUSA ROCHA e LEIDINALDO DE SOUSA ROCHA

BARROS, durante o período de 2021/2022".

O procedimento acima mencionado, que apurava os mesmos fatos descritos neste Procedimento, foi arquivado, pois se comprovou a prestação de serviço por parte dos investigados. Especificamente quanto à LEIDINAR DE SOUSA ROCHA, há nos autos folhas de frequências dos anos de 2021, 2022 e 2023, bem como informações prestadas pelo chefe imediato que mostram o efetivo desempenho do cargo de Auxiliar Administrativo enquanto servidora do Município de São Luís do Piauí (IDs: 56421087, 58498921, 59661383 do SIMP 000648-426/2022).

Ainda da análise dos autos, observa-se que a promoção de arquivamento foi devidamente homologada, tendo o Conselho Superior do Ministério Público deliberado da seguinte forma:

"[...] Já a Sra. Leidinar de Sousa, conforme documentação fornecida pela municipalidade, é funcionária contratada pela municipalidade, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, com carga horária de 20h semanais e lotação na Unidade Escolar Manoel de Barros e Silva (Cópia do Contrato firmado com a investigada ao ID nº 56590297). Ainda, conforme folhas de frequência encaminhadas pela administração de São Luís do Piauí/PI e pelo Diretor da U. E. Manoel de Barros e Silva, a Sra. Leidinar de Sousa prestou devidamente seus serviços durante os anos de 2021, 2022 e 2023.

Portanto, considerando a análise do conjunto fático-probatório presente nos autos e, diante da ausência de demonstração de dano ao patrimônio público ou do reconhecimento da prática de conduta dolosa, vislumbra-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa. [...]"

No presente caso, forçoso reconhecer que a investigação também não logrou êxito em comprovar ausência de prestação de serviço. Ao contrário, a documentação acostada ao Procedimento de SIMP 000648-426/2022 é suficiente para comprovar a prestação de serviço. Sendo assim, não há, em tese, elementos fáticos e/ou jurídicos que visualizem qualquer dano ao erário ou ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de propositura de ação civil pública para buscar qualquer tipo de reparação ou responsabilização dos servidores. Nessa toada, não há mais determinações a serem expedidas por esta Promotoria, uma vez que os elementos fáticos acostados aos autos foram suficientes para elucidação do fato. Sobre isso, dispõe o art. 10, caput, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CNMP que:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Portanto, não sendo caso de ação civil pública, resta tão somente promover o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do artigo 10 da Resolução n.º 23/2017 do CNMP.

Assim, DETERMINA-SE à Secretaria Unificada das PJs de Picos o que

segue:

1. Cientifique-se a Sra. Leidinar de Sousa Rocha (CPF nº 609.866.393- 97) e o Município de São Luís do Piauí acerca da presente decisão, conforme dispõe o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/07 do CNMP. A referida cientificação deverá ser devidamente certificada nos autos;

2. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

3. Comprovada a cientificação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/07 do CNMP, para exame e deliberação da promoção de arquivamento;

4. Após o retorno dos autos do Eg. CSMP, havendo homologação,

arquive-se com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos-PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 001530-361/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de protocolo instaurada a partir do Despacho de SIMP n. 000721- 361/2024, a fim de que fosse instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar a execução das publicações oficiais do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI.

No relatório do Despacho que determinou a instauração deste Procedimento, foi narrado o seguinte em relação as publicações oficiais do Poder Legislativo de Santo Antônio de Lisboa:

Em relação ao Poder Legislativo, tem-se que a Câmara Municipal encaminhou o contrato nº 2021/095 firmado com a empresa Diário Oficial dos Municípios em 2021, cujo contrato possui cláusula de renovação automática. No que tange ao ano de 2023, foi informado que houve procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em publicação dos atos oficiais, tendo sido encaminhado o contrato nº 009/2023 firmado com a empresa Diário Oficial dos Municípios.

Considerando a necessidade de averiguar como vem se dando a contratação do serviço de publicações oficiais do Município de Santo Antônio de Lisboa/PI, diante da existência de duas empresas habilitadas para a publicação dos atos oficiais, entendeu-se ser adequada a instauração de Procedimento Administrativo, já que esse

Página 1 de 3

procedimento é o meio apto para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Posteriormente, em Id n. 58588758, instaurou-se Procedimento Administrativo através da Portaria n.º 014/2024 para acompanhar as publicações oficiais do Poder Legislativo de Santo Antônio de Lisboa/PI.

Em ato contínuo, em Id n. 58588824, requisitou-se a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI que apresentasse informações em relação as publicações de seus atos oficiais.

Em resposta da Câmara Municipal, em Id n. 59172057, foi informado por esta que as publicações ocorrem através do Diário Oficial dos Municípios. Além disso, fora encaminhada o relatório das publicações dos anos de 2023 e 2024 com suas respectivas publicações no DOM.

Posteriormente, em resposta da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, Id n. 59896141, foi informado que a publicação dos atos oficiais da Câmara se dará através do Diário Oficial dos Municípios. Além disso, foi enviado o Contrato n.º 012/2024, Dispensa de Licitação n.º 009/2024, com vigência de 12 (doze), firmado com a empresa Diário Oficial dos Municípios (DOM).

É a síntese necessária.

Passa-se à análise e deliberações.

Conforme inicialmente exposto, este procedimento foi instaurado para acompanhar a execução das publicações oficiais do Poder Legislativo de Santo Antônio de Lisboa a fim de garantir publicidade de seus atos oficiais, bem com garantir acesso à informação, conforme a Lei n.º 12.527/2011.

Página 2 de 3

Uma vez que as publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa se apresentam devidamente divulgadas, assim, garantindo transparência e acesso aos seus atos, não existe razão para continuidade deste feito, razão pela qual determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

1 - Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior, conforme determina o art. 12 da Resolução 174/2017 do CNMP;

3 - Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Após, arquive-se o feito em Promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI

PORTARIA 91/2024

SIMP:000281-182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético,

histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim os agentes públicos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ter comparecido ao atendimento desta unidade ministerial Cláudio José Galvão, vereador do Município de Lagoa de São Francisco, quando noticiou ter solicitado informações à gestão da referida municipalidade sobre a aplicação dos recursos descentralizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), mas que não obtivera resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial acompanhar a aplicação dos recursos descentralizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que visa à estruturação do sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, no que se refere ao Município de Lagoa de São Francisco;

R E S O L V E:

INSTAURAR, com espeque na Resolução CNMP 174/2017, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo nº 58/2024, com o devido tombamento;

Como diligência inicial, determino seja cumprido o determinado no despacho ID: 59002044.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedro II, 31 de outubro de 2024

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

3.15. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 51/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, CLAUDIONOR COSTA SILVA, brasileiro, nascido em 25/07/1966, filho de Maria José Costa Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 14514/2023 - Delegacia de Combate à Corrupção E à Lavagem de Dinheiro, autos judiciais nº 0859004-22.2023.8.18.0140, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 30 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 52/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, WALMIRA MARIA LIMA COSTA, brasileira, nascida em 03/08/1991, filha de Maria José da Silva Lima, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 6.937/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº 0821356-71.2024.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 53/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, VITORIA CRISTINA SANTOS, brasileira, nascida em 04/03/1996, filha de Isabel de Sousa Santos, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.613/2024 - 2ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0824542-05.2024.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 54/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, MARCELO ALVES PESSOA, brasileiro, nascido em 23/02/1999, filho de Raimunda Alves Pessoa, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 5.358/2024 - 8ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0814659-34.2024.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 55/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, JOSÉ MARCOS PRATA MENEZES, brasileiro, filho de Cleia Prata Silva e de Marcos Raimundo Silva Menezes, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 008.059/2023 - Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso - DSPI, autos judiciais nº 0835466-12.2023.8.18.0140, no qual

figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

3.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 48/2024

SIGILOSO: NÃO

Ref. PA SIMP nº 001603-369/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, em especial em observância ao art. 127 da Carta Magna, o qual impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, em seu art. 40, II, "a", alterada pelo art. 13, II, "a", da Resolução CPJ/PI nº 10, de 12 de dezembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumidor;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato, registrada em SIMP sob o nº 001603-369/2024, com a finalidade de apurar suposta propaganda enganosa promovida pela associação UNIAUTO BRASIL, a partir de denúncia de consumidor, de que quando precisou dos serviços de proteção veicular da referida associação, não foi atendido da forma que o consultor havia oferecido;

CONSIDERANDO que, em sede de despacho inicial, restou determinada a expedição de ofício à associação UNIAUTO BRASIL, a fim de que tomasse conhecimento da denúncia e prestasse os devidos esclarecimentos dos fatos. Com isso, foi apresentada resposta pela associação de socorro mútuo em proteção veicular e outros benefícios - UNIAUTO BRASIL, por meio do Documento nº 6122033, na qual a associação asseverou que não lhe

podem ser aplicadas normas referentes ao seguro empresarial ou contrato de seguro, bem como que o noticiante, depois de conhecer as finalidades da associação, declarou ciência das regras e propôs a sua filiação, que foi aceita pelo grupo, tornando-se associado e, conseqüentemente, ligado às normas da associação civil;

CONSIDERANDO que, para mais, a associação relatou que art. 7º do seu Regulamento Interno, dispõe que o associado que acionar a UNIAUTO para reivindicar benefícios e/ou amparos previamente aderidos e que estiver sujeito ao pagamento de ajuda participativa, deverá efetuar o referido pagamento com antecedência ou no ato de seu acionamento, observando-se os valores de participações de acordo com o veículo e grupo cadastrado. Ademais, relatou que a utilização do benefício do veículo reserva está diretamente atrelada à inicialização do amparo e ao pagamento da ajuda participativa, conforme o art. 40 do Regulamento Interno;

CONSIDERANDO que a UNIAUTO afirmou ainda que o noticiado não condiz com o ocorrido, afirmando que o denunciante, antes da quitação da ajuda participativa e da análise documental prevista no Regulamento, realizou a locação um veículo por razões pessoais e tentou imputar a responsabilidade à associação, exigindo o reembolso das diárias de todo o tempo no qual o veículo associado esteve indisponível. Outrossim, afirmou que disponibilizou um voucher no valor de R\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais) no nome do denunciante para usufruir do benefício do carro reserva em locadora referenciada e, em caso de não utilização, foi ofertado desconto no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na ajuda participativa. Por fim, relatou que não há provas de que a associação não cumpriu com o que se comprometeu e nem de que houve qualquer negativa de amparo ao associado;

CONSIDERANDO que, através do Documento nº 6122031, a UNIAUTO juntou aos autos o termo de filiação e a declaração de conhecimento do Regimento Interno da associação, assinados pelo noticiante, bem como cópia de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, desse modo, em despacho no Documento nº 59173386, restou determinado o encaminhamento de ofício ao noticiante, para que comprovasse que seguiu corretamente os procedimentos dispostos nos arts. 7º e 29 do Regulamento Interno da associação para conseguir amparo no caso de colisão do veículo associado, bem como os dos arts. 40 e 41 relacionados ao carro reserva, acrescentando o que entendesse pertinente sobre a conduta da associação de socorro mútuo;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

Rua Projetada, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que, em resposta, por meio do Documento nº 6196777, o denunciante relatou, em resumo, que o Senhor Fábio de Sousa Piaba o abordou oferecendo uma proteção veicular melhor que outro contrato de seguro que o noticiante possuía, que em momento algum foram apresentadas as regras e obrigações impostas pela UNIAUTO, apenas afirmações positivas por parte do Senhor Fábio Piaba, que o noticiante não desconfiou pelo fato de quem o abordou ter trabalhado na empresa em que o denunciante possuía contrato anteriormente, tendo o Senhor Fábio Piaba afirmado verbalmente que a UNIAUTO era "a melhor". Para mais, informou que assinou o termo de adesão e pagou o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), constando no contrato o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), bem como que lhe foi informado não haver fidelidade, que poderia sair quando quisesse;

CONSIDERANDO que o denunciante narrou ainda que houve o acidente com seu carro protegido pela UNIAUTO, com isso, em 03 de fevereiro de 2024, solicitou o veículo reserva e no dia 05 de fevereiro de 2024 a UNIAUTO começou a lhe informar das obrigações que o Senhor Fábio Piaba não havia repassado, informa ainda ser profissional autônomo motorista por aplicativo, sendo o carro reserva necessário para o exercício da profissão e uma prioridade citada pelo representante da UNIAUTO que o abordou, bem como que a associação denunciada não deixa ser entregue o amparo, sempre exigindo uma nova obrigação, por vezes abusiva com o cliente, e que não concordaria com as obrigações impostas pela UNIAUTO se tivessem sido lhes apresentadas de fato;

CONSIDERANDO que o noticiante juntou imagem do art. 25 do Regulamento Interno da associação, acerca de oficina credenciada para reparo do veículo, bem como o termo de quitação de evento fornecido pela UNIAUTO, no qual consta que o(a) associado(a)/terceiro, após realização de conserto, não pode fazer reclamações na internet ou qualquer outro meio e que retirará reclamações se tiverem sido feitas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em Documentos nº 6196778 e nº 6196779;

CONSIDERANDO que, em obediência a despacho retro, restou enviado ofício à UNIAUTO BRASIL, a fim de que se manifestasse acerca do relatado pelo noticiante, em especial que as obrigações impostas pela associação não foram devidamente repassadas ao denunciante pelo representante Fábio de Sousa Piaba no momento da filiação; que o

denunciante foi/está compelido a se manter associado, sob pena de pagamento de multa; e que as regras impostas são desconhecidas e abusivas aos associados;

CONSIDERANDO que, em resposta, através do Documento nº 6588945, a associação investigada apenas reafirmou o relatado em sua última manifestação, tendo deixado de apresentar esclarecimentos sobre o narrado pelo noticiante posteriormente, bem como anexou a mesma documentação já constante nos autos, sendo necessário esclarecimentos específicos acerca de eventual propaganda enganosa por parte de seu representante, que o associado, ora denunciante, não teve acesso ao Regulamento Interno da associação, e sobre supostas cláusulas abusivas por parte da associação de socorro mútuo;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é norteado principalmente pelo reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e pela necessidade de que o Estado atue no mercado para minimizar essa hipossuficiência, garantindo a igualdade material entre as partes. Sendo assim, no tocante à oferta, estabelece serem direitos básicos do consumidor o de ter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III) e o de receber proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva (art. 6º, IV);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em SIMP sob o nº 001603-369/2024 restou autuada na data de 21 de maio de 2024, constata-se que se esgotou seu prazo para tramitação de 120 (cento e vinte) dias, consoante o disposto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, sem que houvesse resolução da situação ora investigada.

Diante do exposto, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar suposta propaganda enganosa promovida pela associação UNIAUTO BRASIL, a partir de denúncia de consumidor, de que quando precisou dos serviços de proteção veicular da referida associação, não foi atendido da forma que o consultor havia oferecido, DETERMINANDO-SE:

a) A conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para que tramite de forma regular, em observância às previsões da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) Nomeiem-se, para secretariar este Procedimento Administrativo, o servidor Douglas Rodrigues da Silva e a estagiária Clara Maria Sampaio Santos;

c) Publique-se a presente Portaria no DOEMPI;

d) Com cópias desta Portaria e do Documento nº 6196779, encaminhado pelo noticiante, oficie-se a associação de socorro mútuo em proteção veicular e outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

Rua Projetada, S/N, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

benefícios - UNIAUTO BRASIL, através do e-mail do advogado da associação, qual seja matheusrocha.adv@gmail.com, a fim de que se manifeste, ESPECIFICAMENTE, acerca do relatado de que as obrigações impostas pela associação não foram devidamente repassadas ao noticiante pelo representante Fábio de Sousa Piaba no momento da filiação (esclarecendo sobre investigação da conduta do referido representante por parte da associação); que o denunciante foi/está compelido a se manter associado, sob pena de pagamento de multa; e que as regras impostas são desconhecidas e abusivas aos associados, concedendo prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;

e) Com cópia desta Portaria, oficie-se o Procon do Município de Parnaíba (PI), solicitando que informe se foram realizadas reclamações sobre eventuais condutas irregulares por parte da associação de socorro mútuo em proteção veicular e outros benefícios

- UNIAUTO BRASIL, em caso positivo, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os relatórios com andamento das investigações sobre as denúncias dos consumidores, consignando o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos.

Em observância ao Ato PGJ nº 931/2019. Registros necessários em SIMP. Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Parnaíba (PI), 25 de setembro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Parnaíba (PI)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 45/2024

SIGILOSO: NÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, em especial em observância ao art. 127 da Carta Magna, o qual impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, II, "a" da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, alterado pelo art. 13, II, "a" da Resolução CPJ/PI nº 10, de 12 de dezembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente, consumidor, cidadania e direitos humanos, registros públicos, Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela referida legislação, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que as entidades de assistência social devem executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários, bem como garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS é uma ferramenta de gestão, que armazena informações sobre as organizações e ofertas socioassistenciais com atuação no território nacional, possibilitando o acompanhamento do atendimento aos usuários da política e reconhecendo a importância das organizações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, obteve-se a informação de que estão cadastradas e localizadas no Município de Parnaíba (PI) as seguintes entidades: APAE DE PARNAÍBA (CNPJ 06.794.416/0001-05), ASDH (CNPJ 17.531.594/0001-60), CTCP (CNPJ 28.844.458/0001-46), CTMMOREA (CNPJ 28.038.064/0001-09), FUNDAÇÃO NINHO (CNPJ 11.651.114/0001-18), FUNDAÇÃO RAUL BACELLAR (CNPJ 00.342.779/0001-23), GRUPO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ (CNPJ 04.104.417/0001-55), POSTO DE PUERICULTURA SUZANNE JACOB (CNPJ 06.834.360/0001-75);

CONSIDERANDO que o art. 31, da Lei nº 8.742/1993, determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na lei de organização da Assistência Social, de modo que se faz necessária a autuação de procedimento com o objetivo de fiscalizar a regularidade das entidades de assistência social no Município de Parnaíba (PI), verificando a localização de todas, quais serviços desempenham e se estão com cadastro e licenças regulares.

Por fim, diante da necessidade de acompanhar as entidades de assistência social do Município de Parnaíba (PI), faz-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017.

Diante do exposto, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de acompanhar e fiscalizar as entidades de assistência social do Município de Parnaíba (PI), a fim de verificar se estão funcionando regularmente, DETERMINANDO-SE:

a) A instauração de Procedimento Administrativo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, a ser registrado com a taxonomia correta no SIMP;

b) Nomeiem-se, para secretariar este Procedimento Administrativo, o servidor Douglas Rodrigues da Silva e a estagiária Clara Maria Sampaio Santos;

Piauí;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

Rua Projetada, S/N, bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI)

Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

c) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do

- d) Com cópia desta Portaria, oficie-se a Vigilância Sanitária do Município de Parnaíba (PI), a fim de que informe quais entidades de assistência social estão cadastradas no órgão municipal, devendo apresentar o endereço e demais informações dessas entidades, incluindo, se possível, a categoria que ocupam, se, por exemplo, desempenham atividades da área da saúde, com prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- e) Com cópia da presente Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade APAE DE PARNAÍBA, localizada na rua Afonso Pena, nº 1.024, bairro Pindorama, com e-mail apaepb@gmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- f) Com cópia da presente Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade ASDH, localizada na rua Santa Teresinha, nº 440, bairro Alto Santa Maria, em Parnaíba (PI), com e-mail osvaldo-ma@hotmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, consignando o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- g) Com cópia desta Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade CTCP, localizada na rua Vicente Cassimiro de Moraes, nº 175, bairro João XXIII, em Parnaíba (PI), com e-mail ctaterrademoria@gmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- h) Com cópia da presente Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade CTMMOREA, localizada na rua Vicente Cassimiro de Moraes, s/n, bairro João XXIII, em Parnaíba (PI), com e-mail ctmontemoriaphb20@gmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- i) Com cópia da presente Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade FUNDAÇÃO NINHO, localizada na rua Oeiras, nº 1.371, bairro São Francisco, em Parnaíba (PI), com e-mail rosariafaguiar@hotmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- j) Com cópia desta Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade FUNDAÇÃO RAUL FURTADO BACELLAR, localizada na rua Vera Cruz, nº 744, bairro São José, em Parnaíba (PI), com e-mail bacellaradvogados@ig.com.br, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- k) Com cópia da presente Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade GRUPO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ, localizada na rua Samuel Santos, nº 284, bairro São Francisco, em Parnaíba (PI), com e-mail caridadefe@hotmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, consignando o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- l) Com cópia desta Portaria, oficie-se o(s) responsável(is) pela entidade POSTO DE PUERICULTURA SUZANNE JACOB, localizada na rua Dr. Marques Bastos, nº 65, Centro, em Parnaíba (PI), com e-mail rogerjacob@hotmail.com, solicitando que informe quais atividades são exercidas pela entidade de assistência social, bem como qual categoria o estabelecimento ocupa, se, por exemplo, pertence à área médica. Ademais, que apresente as licenças válidas que o local possui para funcionar, concedendo o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)
Rua Projetada, S/N, bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br
Em obediência ao Ato PGJ nº 931/2019.

Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Parnaíba (PI), 13 de setembro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Parnaíba (PI)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 50/2024

SIGILOSO: NÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, em especial em observância ao art. 127 da Carta Magna, o qual impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, II, "a" da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, alterado pelo art. 13, II, "a" da Resolução CPJ/PI nº 10, de 12 de dezembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher é estruturante da desigualdade de gênero, constituindo-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física;

CONSIDERANDO que é imprescindível a criação de programas voltados à assistência às mulheres vulneráveis, tendo em vista que elas representam apenas 14% da população em situação de rua no Brasil, no entanto, correspondem a 40% das vítimas de violências sofridas por pessoas em situação de rua, conforme o Disque 100, sendo que a falta de dados coordenados e específicos sobre as mulheres em vulnerabilidade dificulta o conhecimento sobre o fenômeno;

CONSIDERANDO que a violência sofrida pelas mulheres em situação de rua não se limita à violência sexual, e que há falta de assistência às gestantes, sendo previsto na

Lei Maria da Penha, além da violência sexual, as violências física, patrimonial, psicológica e moral;

CONSIDERANDO que, em pesquisa publicada no ano de 2021, realizada com o objetivo de analisar as vivências de mulheres em situação de rua no Rio Grande do Sul, constatou-se a presença de doenças ocasionadas pelo consumo e abuso de drogas, bem como se notou dificuldade de acesso aos serviços de saúde, e que o debate sobre drogas contribui para criminalizar a população feminina em situação de rua, que já sofre com o processo de segregação social;

CONSIDERANDO que a Casa das Samaritanas, localizada no Município de Parnaíba (PI), é um local de acolhimento de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social, a instituição acolhe o público feminino que se apresenta voluntariamente, acolhendo-as e trabalhando para inseri-las novamente na sociedade, atuando no combate às drogas e aos maus-tratos.

Por fim, diante da necessidade de instaurar o programa Outubro Lilás, com o intuito de debater sobre a situação de vulnerabilidade e as violações de direitos sofridas pelas mulheres no Município de Parnaíba (PI), faz-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017.

Diante do exposto, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de implementar o programa Outubro Lilás, a fim de debater sobre a situação de vulnerabilidade e as violações de direitos sofridas pelas mulheres no Município de Parnaíba (PI), DETERMINANDO-SE:

- a) A instauração de Procedimento Administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a ser registrado com a

taxonomia correta no SIMP;

b) Nomeiam-se, para secretariar este Procedimento Administrativo, o servidor Douglas Rodrigues da Silva e a estagiária Clara Maria Sampaio Santos;

c) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí;

d) Com cópia desta Portaria, oficie-se a Casa das Samaritanas de Acolhimento Feminino, no Município de Parnaíba (PI), solicitando que apresente informações detalhadas acerca das atividades que o estabelecimento desenvolve e sobre o

1 <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n166011>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

Rua Projetada, S/N, bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

público que atende, especificando a situação do local, os apoios que recebe, os serviços que necessita para melhor desempenhar suas atividades, bem como que encaminhe relação das pessoas que estão atualmente acolhidas na instituição, consignando o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos, em observância ao Ato PGJ nº 931/2019.

Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Parnaíba (PI), 1º de outubro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Parnaíba (PI)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 46/2024

SIGILOSO: NÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, em especial em observância ao art. 127 da Carta Magna, o qual impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, II, "a" da Resolução CP/JPI nº 03, de 10 de abril de 2018, alterado pelo art. 13, II, "a" da Resolução CP/JPI nº 10, de 12 de dezembro de 2022, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos;

CONSIDERANDO que, através de publicação¹ no perfil do Sindicato dos Médicos do Piauí - SIMEPI na rede social Instagram (@simepi), esta Promotoria de Justiça teve acesso à denúncia de sérios problemas enfrentados pelos médicos no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, no Município de Parnaíba (PI), dentre eles a falta de acessibilidade no nosocômio, com imagens das portas estreitas e macas hospitalares altas, impossibilitando/dificultando o atendimento de pacientes de cadeira de rodas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.296/2004, a qual regulamenta a legislação sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, define a acessibilidade como a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos

1 https://www.instagram.com/reel/C_38gDMPC4A/?igsh=MWxcx2xyYTE2MXNnYg==

<https://www.pppi.mppi.br/ccoonnssuuullttaa-ppuublliicaa/vvaalliddaaddoorrr/54455bc0f502743b0851f75e1d488d13cbb6fefec7c6804e988779c4810f5954>

urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a definição de acessibilidade na área da saúde deve considerar a autonomia e a segurança dos pacientes e funcionários no espaço hospitalar, bem como que conseguir implantar a acessibilidade nos espaços urbanos favorece as pessoas com algum tipo de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, impõe, em seu art. 25, que os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônicos, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, especialmente por meio das NBR's 10.647, 14.712 e 9.077;

CONSIDERANDO que os projetos voltados a estabelecimentos assistenciais de saúde devem atender prescrições estabelecidas em leis e normas pertinentes e vigentes ao assunto, como por exemplo a Resolução ANVISA nº 50, além das regras da ABNT, devendo seguir as regulamentações tanto em relação ao espaço externo, como calçadas e estacionamento, como em relação ao espaço interno, observando o disposto quanto a rampas, degraus, desníveis, portas, corrimões, sanitários e mobiliário.

Por fim, diante da necessidade de averiguar a regular acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

- HEDA, no Município de Parnaíba (PI), tendo em vista denúncia em rede social realizada pelo SIMEPI, faz-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017.

Diante do exposto, RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o intuito de averiguar a regular acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, no Município de Parnaíba (PI), de acordo com as normativas vigentes sobre o assunto, DETERMINANDO-SE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARNAÍBA (PI)

Rua Projetada, S/N, bairro Conselheiro Alberto Silva, Parnaíba (PI) Telefone: (86) 3321-3020 - E-mail: segunda.pj.parnaiba@mppi.mp.br

a) A instauração de Procedimento Administrativo destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a ser registrado com a taxonomia correta no SIMP;

b) Nomeiam-se, para secretariar este Procedimento Administrativo, o servidor Douglas Rodrigues da Silva e a estagiária Clara Maria Sampaio Santos;

c) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí;

d) Com cópia desta Portaria, oficie-se a Direção do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, em Parnaíba (PI), a fim de que se manifeste sobre a denúncia realizada pelo Sindicato dos Médicos do Piauí - SIMEPI, de que falta acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no nosocômio, tendo em vista que as portas são estreitas e as macas hospitalares altas sem acessibilidade, o que impossibilita/dificulta o atendimento de pacientes de cadeira de rodas, devendo informar quais medidas serão adotadas para solucionar a problemática e adequar o hospital às normas vigentes quanto à acessibilidade nos espaços de saúde, consignando o prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos, em observância ao Ato PGJ nº 931/2019.

Cumpra-se.

Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2024.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Parnaíba (PI)

3.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP Nº 000741-168/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2023

Objeto: apurar a legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2021 realizado pelo Município de Barra d'Alcântara-PI e, conseqüentemente, do contrato com a empresa Guedes Construções (ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI - CNPJ 36.563.839/0001-85)

Em 23/11/2021, juntada, de ofício, de matéria jornalística do portal virtual Viagora.com.br acerca do Município de Barra D'Alcântara.

Em 23/11/2021, certidão ministerial sobre a empresa investigada e seu proprietário.

Em 24/11/2021, instauração de Portaria em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 02/2021 (SIMP 000741-168/2021) para apurar a legalidade do Pregão Eletrônico nº 01/2021 realizado pelo Município de Barra d'Alcântara-PI e, conseqüentemente, do contrato com a empresa Guedes Construções (ICARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI - CNPJ 36.563.839/0001-85).

Em 24/11/2021, envio de ofícios determinados na portaria ao Prefeito de Barra D'Alcântara; TCE/PI e Guedes Construções.

Em 15/12/2021, Ofício resposta do Prefeito Municipal solicitando prorrogação de prazo para resposta à notificação ministerial.

Em 25/04/2022, Ofício resposta do Prefeito Municipal com envio do Processo Administrativo nº 60/2021.

Em 04/09/2023, DECISÃO MINISTERIAL determinando a conversão do PPIC em IC, considerando-se a necessidade de coleta de novas informações, especialmente a análise da legalidade da contratação, sob a modalidade CARONA, além de analisar a possível subcontratação integral. Consta-se na portaria as requisições ainda não cumpridas de acordo com determinação anterior (vide portaria inicial), além de notificação do Secretário de Administração do Município para apresentar cópia das notas de empenhos expedidas em favor da empresa contratada, com a respectiva nota de conferência dos serviços.

Em 06/09/2023, PORTARIA DE CONVERSÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023.

Observa-se, no período de tramitação deste SIMP, a ausência de qualquer pesquisa em sistemas internos ou externos, estando o procedimento sem movimentação há, aproximadamente, 720 dias.

São os fatos. Passo à manifestação!

De início, importante destacar a ausência de objeto delimitado no presente procedimento instaurado de ofício, bem como ausência de método. Não foi possível compreender a motivação inicial fundamentada em matéria de portal virtual de notícias, o qual informa: "Prefeito de Barra D'Alcântara contrata empresa por R\$ 4,3milhões". Ora, questiona-se qual a irregularidade verificada na presente situação.

Pois bem, não se constatou, em 02 anos, método de trabalho para verificar se há ou não qualquer irregularidade ou ilegalidade, mesmo havendo diversos sistemas à disposição do membro, como BID, SAGRES TCEPI, CENSEC, INFOSEG, CAGED, dentre outros.

Quando da titularização deste membro na Promotoria de Justiça em junho de 2024, verificou-se um número elevado de procedimentos investigativos (PP e ICP) sem qualquer diligência concreta, apenas portarias inaugurais ou de prorrogação, demandando grande esforço deste membro para sanear esta Promotoria de Justiça.

Voltando ao presente ICP, observou-se, também, que, mesmo após o envio da documentação pelo gestor municipal, não houve qualquer análise dos arquivos, prejudicando este procedimento.

Além do exposto, o simples fato de um município realizar a contratação de empresa por quantia vultosa não indica quaisquer ilegalidades. Ademais, importante destacar que, apesar de trazer a alegação de fatos diversos, não houve, nos autos, qualquer tentativa de, no mínimo, elucidar o procedimento instaurado de ofício.

Imprudente seria também a conduta de requerer nova prorrogação deste ICP, uma vez que não há fundamentos válidos para sua sustentação, considerando que uma prorrogação de procedimento extrajudicial investigatório deve ser fundamentada. E no caso concreto, não se pode fundamentar no completo vazio.

Destaca-se, inclusive a recente súmula nº 12 do CSMP, a saber:

O inquérito civil que apura a prática de ato de improbidade administrativa deve ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, sendo possível uma única prorrogação, na forma do art. 23, § 2º, da lei nº 8.429/1992, incluído pela lei nº 14.230/2021, permitindo-se nova dilação em situações excepcionais, em que a extrapolação do referido prazo decorra de motivos alheios ao controle da presidência da investigação, os quais deverão ser demonstrados no ato decisório submetido à revisão do Conselho Superior do Ministério Público, que poderá estabelecer prazo inferior àquele previsto em lei, cabendo ao membro indicar as diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Assim sendo, e por entender não se vislumbrar qualquer lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que:

"É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.)

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas e autoria) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil. 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, entende-se não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento da demanda, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2023, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Ademais, há necessária remessa do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico, sendo assim, encaminhe-se.

Ciência ao Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara.

Após o retorno, havendo homologação, archive-se com as baixas e registros necessários.

Elesbão Veloso-PI, datado e assinado eletronicamente.

Jaime Rodrigues D'Alencar

Promotor de Justiça

3.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PA SIMP N. 001282-361/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objetivo acompanhar, no âmbito da rede municipal de educação de PAQUETÁ/PI, o cumprimento da Lei n. 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Despacho de ID 56498496, solicitando à Senhora Secretária de Educação do Município de Paquetá-PI informações a respeito das medidas adotadas para implementação da campanha educativa, a ser realizada anualmente, voltada ao público escolar, de prevenção da violência contra a mulher, denominada Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Em sequência - ID 57829181, a Senhora Elayne Rejane de Sá Barros, Secretária Municipal de Educação, informou que o Município mobilizará as escolas da rede municipal de ensino, a partir do ano de 2024, para promover, no mês de março, ações voltadas ao alcance dos objetivos previstos no art. 2º da Lei 14.164/2021. Pontuou que serão adotadas medidas como: inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher na grade curricular de ensino, realização de palestras e rodas de conversa, além da distribuição de materiais educativos.

Despacho de ID 57890319, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo certificado pela zelosa Serventia o decurso do período de suspensão em ID 58817519.

Depreende-se haver comprometimento de atuação do órgão responsável pela garantia do direito à educação, conforme se verifica da resposta encaminhada e juntada aos autos. Não se pode imputar, pois, ao Município inação em relação à gestão do seu sistema de ensino quanto ao ponto em apreço.

Verifica-se que o Município se comprometeu com a adoção de medidas, pela rede municipal de educação, para implementação da campanha educativa, voltada ao público escolar, de prevenção da violência contra a mulher, denominada Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, por meio da inclusão na grade curricular de ensino de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher, da realização de palestras e rodas de conversas e da elaboração de material educativo.

Como informado, não há recusa pela Administração do Município em relação ao comando legal que lhe impõe obrigação de fazer consistente na aplicação da Lei n. 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), no tocante à Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, sendo esta uma medida de caráter contínuo, a ser efetivada e acompanhada anualmente.

Nesse contexto, esgotados os recursos escolares, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a abertura de um outro.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 19 de setembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

3.19. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

PORTARIA nº 22/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 14/2023 SIMP: 000015-274-2023

Assunto: Conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 14/2023 em Inquérito Civil Público nº 06/2024, para apurar representação formulada pelo Vereador do Município de Eliseu Martins-PI, Sr. Ricardo Alves de Andrade, contra o prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, que teria realizado a contratação de professores aposentados para ocuparem os cargos públicos, no intuito de não realizar concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-

PI, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e; CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/07, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido de atribuição a propositura da ACP respectiva;

CONSIDERANDO que o art. 1º da lei nº 8.429/92 preconiza que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os presentes autos versam sobre o Preparatório de Inquérito Civil Público nº 14

/2023, instaurado com o intuito de apurar informações contidas representação formulada pelo Vereador do Município de Eliseu Martins-PI, Sr. Ricardo Alves de Andrade, contra o prefeito municipal de Eliseu Martins- PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, que teria realizado a contratação de

professores aposentados para ocuparem os cargos públicos, no intuito de não realizar concurso público;
CONSIDERANDO que, como regra geral, nos termos do que dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, o ingresso no serviço público se dá mediante a realização de concurso público;

CONSIDERANDO

haver possibilidade de realização de contratações temporárias, hipótese excepcional prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO

que, porém, não pode a discricionariedade administrativa ser exercida de forma que

prejudique a concretização de direitos/princípios de ordem constitucional, como o é o princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 preceitua, em seu art. 2º, § 6º, que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO

que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo

estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para apreciação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 14/2023 (SIMP: 000015-274-2023) sem que todas as questões constantes em seu bojo retem esclarecidas;

RESOLVE:

CONVERTER

- presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 14/2023 - SIMP 000015-274/2023 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06/2024, com o objetivo de apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa e eventual ocorrência de dano ao patrimônio público na contratação, pelo prefeito de Eliseu Martins-PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, de professores aposentados para ocuparem os cargos públicos de professores no município. Determino, a título de providências iniciais, as seguintes diligências:

1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;

2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;

3) A tramitação eletrônica do feito e a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;

4) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;

5) A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;

6) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Levadas a efeito as referidas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores diligências. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 15/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 17/2023 SIMP: 000029-274-2023

Assunto: Conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 17

/2023 em Inquérito Civil Público nº 17/2023, para apurar lesão ao patrimônio público em possível dispensa de licitação realizada pelo prefeito municipal de Eliseu Martins- PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, para aquisição de serviços a serem prestados pelo laboratório de propriedade da pessoa de Maria de Fátima Rocha de Araújo;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI,

por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/07, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido de atribuição a propositura da ACP respectiva;

CONSIDERANDO que o art. 1º da lei nº 8.429/92 preconiza que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os presentes autos versam sobre o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 19/2023 instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI para apurar representação apresentada pelo Vereador do Município de Eliseu Martins-PI, Ricardo Alves de Andrade, contra o prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, o qual teria realizado dispensa de licitação para os serviços laboratoriais junto ao Município, sendo o laboratório de propriedade da pessoa de Maria de Fátima Rocha de Araújo, cunhada do Ex-Gestor Municipal, Marcos Aurélio, o qual apoiou, como sucessor, a candidatura do atual prefeito;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 preceitua, em seu art. 2º, § 6º, que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO

que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo

estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para apreciação do Procedimento Preparatório nº 17/2023 (SIMP: 000029-274/2023) sem que todas as questões constantes em seu bojo retem esclarecidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17/2023 - SIMP 000029-274/2023 em INQUÉRITO CIVIL 17/2023, com o objetivo de apurar a ocorrência de possível dano ao patrimônio público praticado pelo prefeito municipal de Eliseu Martins-PI, Sr. Aldimar de Sousa Dias, o qual teria realizado dispensa de licitação para os serviços laboratoriais junto ao Município, ao contratar o laboratório de propriedade de Maria de Fátima Rocha de Araújo, cunhada do Ex-Gestor Municipal, Marcos Aurélio, o qual apoiou, como sucessor, a candidatura do atual prefeito, determinando, a título de providências iniciais, as seguintes diligências:

- 1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
- 2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 3) A tramitação eletrônica do feito e a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;
- 4) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;
- 5) A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
- 6) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 7) A extração de cópia e juntada a estes autos do Ofício 0023/2023, constante no ID 55322648 do PPIC 14/2023 - SIMP 000015-2742-023 remetido a esta Promotoria de Justiça pela Prefeitura Municipal de Eliseu Martins;

Levadas a efeito as referidas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores diligências. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 47/2024

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil a fim de apurar irregularidades na publicação do edital do PE/5/2024, de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente, em atendimento às necessidades do Município de Manoel Emídio e Suas Secretarias, que ocorreria no dia 04/03/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da

Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP (Inquérito Civil) e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí (Instauração do Inquérito Civil e Procedimento Preparatórios);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o n.º 23/2024 - SIMP n.º 000453-426/2024, instaurada com base em representação apresentada pela empresa "SIEG Edital" à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Piauí, noticiando que que a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio não forneceu cópia do edital do PE/5/2024, cujo objeto seria "Contratação de pessoa jurídica para

fornecimento de material de expediente, em atendimento às necessidades do Município de Manoel Emídio e Suas Secretarias", que ocorreria no dia 04/03/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, na condução da Notícia de Fato, verificando que

o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE converter a Notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2024, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, determinando as seguintes providências:

- 1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 3) A tramitação eletrônica do feito;
- 4) A conclusão do presente procedimento em 90 (noventa) dias, sem prejuízo de ulterior prorrogação por igual período em razão de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 5) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP e Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento;
- 6) A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOE/MPPI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial.
- 7) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 8) A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Manoel-PI, RE-QUISITANDO QUE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações a esta Promotoria de Justiça sobre os fatos noticiados, bem como encaminhe cópia integral do processo licitatório referente ao Edital mencionado.

Cumpridas todas as determinações e escoado o prazo estipulado para resposta, com ou sem manifestação do ente demandado, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Manoel Emídio/PI, 13 de setembro de 2024.

Regis de Moraes Marinho Promotor de Justiça

Respondendo nesta Promotoria de Justiça

3.20. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP nº 001553-361/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Protocolo nº 912/2014, registrado na Ouvidoria do MPPI, cujo denunciante noticia a execução de poda predatória ocorrida em frente à Delegacia da Polícia Civil de Picos, alegando a prática do crime previsto no art. 49 da Lei de Crimes Ambientais.

O declarante aponta, em síntese que, em fevereiro de 2024, a Delegada Francilene, sem qualquer motivação, explicação, estudo ou ponderação, derrubou todas as árvores que existiam em frente à Delegacia Seccional de Picos. Afirma que o MPPI fora acionado e solicita investigação.

Diante disso, solicitou-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Picos/PI que realizasse vistoria no local denunciado para verificar o seguinte: eventuais danos causados pela poda das árvores e sua autoria; identificar as espécies vegetais afetadas; determinar a extensão dos prejuízos; indicar os meios de reparação do dano, sem prejuízo das tomadas das providências administrativas a seu encargo (ID 58404097).

Adiante, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Picos/PI encaminhou um relatório de fiscalização (ID 58999029) informando a remoção de cinco árvores da espécie *Azadirachta indica*, conhecida como Nim indiano. Relata que a execução foi realizada pela Secretaria de Serviços Públicos do Município de Picos/PI, a pedido da Delegada de Polícia Civil, Sra. Maria Francineide da Silva Fontes, com a prévia autorização da SEMAM.

O relatório também afirmou que não houve prejuízos ao meio ambiente, pois a espécie é considerada exótica e causou problemas desde sua introdução no município em 2006. Inicialmente plantada para ornamentação e sombreamento, a espécie trouxe danos aos canteiros, tubulações e à rede elétrica. Esclarece que desde o ano de 2020, o município decidiu abolir essa espécie, substituindo-a gradualmente por plantas nativas ou ornamentais, tendo plantado 12.800 espécies nativas até 2024. Ademais, o relatório reiterou que a supressão de espécies exóticas deve seguir a Lei de Crimes Ambientais e a Lei Municipal, ambas exigindo autorização da SEMAM, que foi obtida no caso mencionado.

Junto ao documento, foram encaminhados registro fotográficos que demonstram calçadas danificadas. É o relatório.

Ao analisar os autos, não se constatou nenhuma irregularidade na retirada da espécie exótica, realizada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Crimes Ambientais e pela Lei Municipal nº 2.497/2013. Verifica-se que a supressão foi devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), inclusive executada pela Secretaria de Serviços Públicos do Município.

Assim, diante da completa observância das exigências legais referentes à retirada e supressão de espécies exóticas, especificamente a espécie *Azadirachta indica*, ficou comprovada a regularidade da ação, realizada nas imediações da Delegacia da Polícia Civil de Picos/PI.

Consigna-se, por oportuno, que a substituição gradual das árvores exóticas por espécies nativas ou ornamentais, conforme a política ambiental do município, demonstra o compromisso com a sustentabilidade e a mitigação de impactos ambientais adversos.

Nesse sentido, o arquivamento do presente procedimento é necessário, uma vez que os objetivos de sua instauração foram atingidos.

Registre-se que caso surjam novas informações relevantes ou haja necessidade de reabertura do processo, esta autoridade estará disponível para proceder conforme necessário.

Dessa maneira, não restando outras diligências ou medidas a cargo desta Promotoria de Justiça, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se esta decisão à Ouvidoria do MPPI.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. archive-se os autos, dando-se baixa no registro do SIMP. Cumpra-se.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

4. PROCON

4.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato para Publicação

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0204.0039028/2024-82

Requerente: **ANTÔNIO ÍTALO RIBEIRO LIMA**

Requerido: Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Assunto: Solicitação de Diárias

DEFIRO, nos termos do **Ato Conjunto PGJ/PROCON N° 01/2017**, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia), aos **servidores PROCON MPPI Antônio Ítalo Ribeiro Lima (Assessor de Promotoria de Justiça), devido a seu deslocamento de Teresina-PI para Isaías Coelho, Vera Mendes, Itainópolis e Wall Ferraz-PI, no período de 03 a 09/11/2024, para atuar nas atividades do MP em Ação Procon Itinerante, conforme Portaria PGJ/PI nº 2381/2024.**

Teresina-PI, 25 de outubro de 2024

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do PROCON/MPPI

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Despacho

Despacho

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0722.0005098/2023-20.**

Contrato Administrativo nº 28/2022/FMMPPPI firmado entre o Estado do Piauí, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, e a Empresa G D DE SOUSA NETO EIRELI, CNPJ (MF) nº 03.459.973/0001-81. Aplicação da penalidade de multa, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais.

1. **Considerando** as informações elencadas nos autos do presente procedimento de gestão administrativa, bem como no relatório contendo a proposta de decisão (SEI nº 0698851).

2. **Considerando** o dever-poder da Administração Pública de uma vez praticadas pelo contratado, condutas tipificadas como infrações contratuais, proceder à aplicação de penalidades, desde que observado o devido processo legal e igualmente os cânones do contraditório e da ampla defesa.

3. **Considerando** a inegável ocorrência de descumprimento contratual da avença por parte da contratada em epígrafe, conforme atestado pela Assessoria de Gestão de Contratos, unidade processante (SEI nº 0698851).

4. **Considerando** as notificações encaminhadas à contratada (SEI nº 0413036 e 0681085) acerca das imputações que contra ela correm

(informação), com a abertura de prazo para o oferecimento de defesa (possibilidade de reação), dando fiel observância ao contraditório e ampla defesa, consoante o art. 5º, LV da Constituição Federal.

5. **Considerando** que a Contratada fora devidamente notificada para apresentação de defesa (SEI nº 0680843 e 0698736), mas permaneceu inerte, conforme registrado no Relatório Final (SEI nº 0698851).

6. **Decido**, pelos motivos arguidos acima e com fundamento no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, nas Cláusulas Quinta, Oitava e Décima Terceira do Contrato nº 28/2022/FMMPPPI, no Parecer Jurídico nº 94/2024 (SEI nº 0876745) e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

a) Aplicar à empresa G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.459.973/0001-81, a sanção de multa no valor de R\$ 1.577,17 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), em razão do descumprimento de cláusulas contratuais.

7. Nos termos do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, seja notificada a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, bem como que se providencie o registro desta sanção no sistema SIASG/SICAF.

8. **Cumpra-se.**

9. **Encaminhem-se** os autos à Assessoria de Gestão de Contratos para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

-Subprocurador de Justiça Institucional -